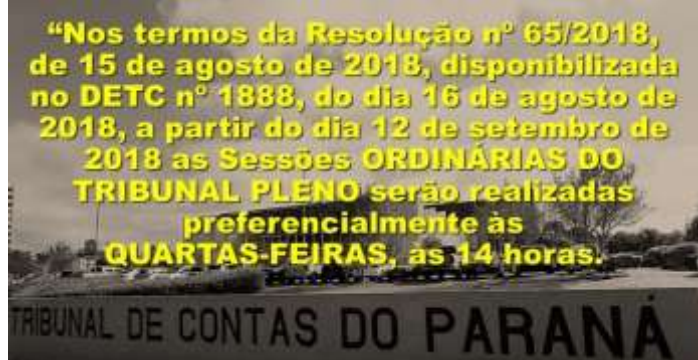




SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pauta Sessão Extraordinária	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	4
Atas.....	5
Acórdãos	5
PRIMEIRA CÂMARA	11
Pautas	11
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	11
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
Atas.....	14
Acórdãos	15
SEGUNDA CÂMARA	19
Pautas	19
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	19
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	19
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Atas.....	21
Acórdãos	21
ATOS DE RELATORIA	21
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	21
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	23
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	26
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	26
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	27
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	29
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	29
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	29
CORREGEDORIA GERAL	29
OUVIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	29
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	29
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	29
EDITAIS	51
DESPACHOS	51
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	51
ATOS NORMATIVOS	51
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	51
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	51
Despachos.....	51
Termo de Ajuste de Gestão	51
Portarias	51
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	51
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	52
Tribunal Pleno	52
Primeira Câmara	52
Segunda Câmara	52
Corregedoria-Geral	52
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	52
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	52
Auditores – Coordenadores de Gabinete	52
Inspetorias de Controle Externo.....	52
Administrativo.....	52

TRIBUNAL PLENO



Pauta Sessão Extraordinária

A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2018, PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNADOR SERÁ REALIZADA ÀS 14:30 HORAS, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32 DO TRIBUNAL PLENO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 1 EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

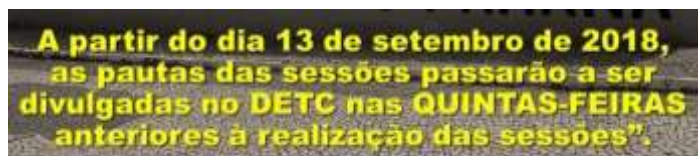
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Processo: 314619/18

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO), ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI

Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 750772/16 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 338100/18

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, VENTURI E ZEN LTDA (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, LIZ BRUM FERNANDES)

Processo: 497918/18
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ, EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., GILBERTO PEREIRA LOYOLA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO, NELSON FARHAT, NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO CESAR SALATINI, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, SERGIO GONÇALVES LEITE, SERGIO SELVATICI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 609759/18
Entidade: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 893097/17 Vista desde 30/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 69558/18 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

CONSULTA

Processo: 281270/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 338224/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 760372/17
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DENÚNCIA

Processo: 732550/15
Entidade: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR), MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 556744/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (Procurador(es): THIAGO MEIRA PALLARO)

Processo: 374681/16 Adiado por pedido do relator desde 12/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA

MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOSE ALVARI THIMOTHEO (Procurador(es): MAY IARK WERNER, GLACI ELIANE ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA (Procurador(es): MAY IARK WERNER, GLACI ELIANE ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSULTA

Processo: 342376/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 327842/18 Vista desde 19/09/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Adiado por devolução pós-vista desde 19/09/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 573842/15 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, EDEMILSON JOSÉ PEGO, FADUA KUBRUSLY CRUZ (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, HERON ARZUA, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, JOSEMERY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LOUISEANA MUELLER, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCOS ANTONIO JAGHER, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, PAULO ERNESTO CONRADT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA, RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, ROSEMARY ESCABIO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VIVIANE DE FATIMA DOBINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 218342/18
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 268040/16 Vista desde 30/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 435814/15 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO (Procurador(es): ANDERSON LOPES MARTINS)
Interessado: ACHILLES AMADEU MUNARETTO, CARLOS IVAN NORBERTO, CLAUDIO THADEU CYZ, DARCI ANTONIO ANDREASSA, JORGE JULIO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, NASSER YASSER SALAMEH), SAID MATAR, SERGIO SCHMIDT, TEREZA DE JESUS DE MORAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141510/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)

Processo: 204570/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET
Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

Processo: 289940/18
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 301800/18
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A., VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 146090/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES (Procurador(es): MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA)

Processo: 548965/16
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 286905/17 Vista desde 12/09/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)
Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO,

ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIR MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCILENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RENATO VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICOLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 610919/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, MARILIA PILAR CEZAR, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO), VALDOCI AFONSO

Processo: 649092/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 74676/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO)

Processo: 164870/18
Entidade: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 294846/15 Vista desde 12/09/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 692050/10
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

Processo: 335767/16 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA
Interessado: HERON ARZUA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 27125/17 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO)
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENÚNCIA

Processo: 147885/01
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DÉBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA, DIEGO BULIGON)
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, JOSE ABIL ABREU PONTAROLO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 690595/17
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON, MOISES DOS SANTOS CARVALHO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ROBERTO DE ALMEIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU, SOCIEDADE MÉDICA DE FOZ LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 855952/13 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: EDSON LUIZ CANELO, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 484565/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 484620/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: AGENCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, LUCIO DE MARCHI

Processo: 497217/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227139/18
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 249809/18
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA

Processo: 299644/18
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

Processo: 357078/16 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 518898/11
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN

Processo: 350704/18 Vista desde 30/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDI MIGUEL DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 630510/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 531946/18
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219551/18 Vista desde 23/08/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

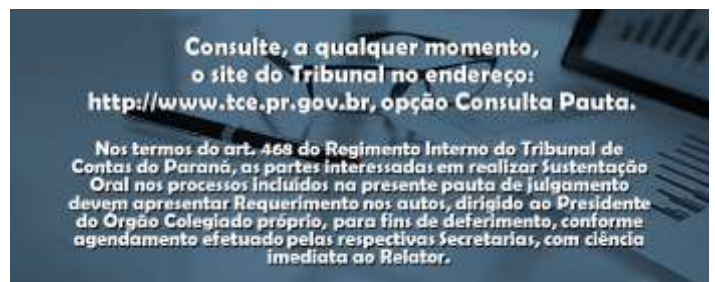
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Vista desde 16/08/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 351642/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: DEISE STEFANIA DANILISZYN, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SERGIO LUIZ STOKLOS, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ADVOGADO / PROCURADOR EDUARDO MALUCELLI, LUDMILA MESQUITA, MARGOS AUGUSTO MALUCELLI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2496/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Ausência de cerceamento de defesa. Responsabilidade do gestor público. Solidariedade em devolução de recursos sem comprovação de prestação de serviços correspondentes aos objetos das parcerias. Inexistência de enriquecimento indevido. Inclusão do agente público na lista de agentes com contas julgadas irregulares, conforme legislação. Conhecimento e não provimento.

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto por Sergio Luiz Stoklos, ex-prefeito do Município de Irati, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1546/17-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária, no montante de R\$ 2.355.953,42 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), realizada pelo Município de Irati em favor do Instituto Brasileiro de Santa Catarina (IBRASC), referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Carlos Jobim e do Sr. Sérgio Luiz Stoklos, com fulcro no art. 16, III, a, b e d, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 248, I, II, III e IV, do Regimento Interno.

Na citada decisão, determinou-se o recolhimento parcial dos recursos repassados pertinentes às despesas não comprovadas ou irregulares, de maneira solidária, pelo Instituto Brasileiro de Santa Catarina, pelo Sr. José Carlos Jobim (Presidente da entidade à época) e pelo Sr. Sérgio Luiz Stoklos (prefeito Municipal à época dos fatos), bem como foram aplicadas diversas multas administrativas.

Em seu recurso, acostado na peça nº 195, o ex-prefeito municipal sustenta a necessidade de reforma da decisão combatida, insurgindo-se contra a solidariedade imposta que o vinculou às irregularidades cometidas pela OSCIP na prestação de contas de transferência.

Em um primeiro momento, vale-se do Acórdão nº 1798/08, do Tribunal Pleno, que teria reconhecido o ineditismo da matéria e a falta de orientações claras aos gestores, o que impediria a penalização à destes em devolução de recursos.

Assevera que a manutenção da condenação em devolução solidária de recursos implicaria em duplo enriquecimento ilícito, pois favorece o IBRASC, que recebeu o numerário e o Município de Irati, que foi favorecido pela prestação dos serviços.

Para tanto, cita julgados do Superior Tribunal de Justiça, que entende aplicáveis por analogia ao caso em discussão, sendo que o primeiro se refere ao fato de que o reconhecimento de nulidade da contratação de servidores públicos, por si só, não deve implicar em devolução da remuneração auferida, quando o servidor estiver de boa-fé e tenha efetivamente prestado os serviços à Administração Pública. (REsp 575.551). E, o segundo, trata dos efeitos de anulação de licitação, com a consequente decretação de nulidade de contrato, que se daria "ex tunc", devendo a Administração indenizar a empresa contratada pelos serviços já realizados. (STJ, REsp. 408.785).

Na sequência, traz a conhecimento decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná que afastou a responsabilidade do gestor público de recolher multa em favor do ente municipal por irregularidade na contratação de OSCIP, quando não constou no libelo que os serviços não foram prestados nem que os agentes se locupletaram ilícitamente (TJPR. Ap. 1.059.493-7).

Outra questão abordada em suas razões recursais se refere à alegação de cerceamento de defesa, diante da dificuldade de apresentação das provas documentais, pois teve seu requerimento de prova pericial rejeitado. Destaca, nesta medida, que restou constatado pelo Tribunal, em inspeção, que os documentos foram extraviados devido a enchente no Município e que, portanto, o único possuidor dos documentos solicitados seria o IBRASC, tratando-se, portanto, de prova impossível de ser produzida pelo recorrente.

Neste sentido, discorre sobre o que a doutrina chama de prova diabólica, surgindo a necessidade de flexibilização do ônus da prova, com sua atribuição àquele que tiver melhores condições de produzi-la.

Neste diapasão, defende que a OSCIP detém a posse dos documentos e não os apresentou, o que não pode resultar em solidariedade do recorrente, razão pela qual pugna pela exclusão de sua responsabilidade.

Ainda a propósito, acrescenta o recorrente, que as instruções técnicas não analisaram os documentos acostados na peça 142 e que foi indeferido seu requerimento de prova pericial.

Por fim, insurge-se contra a sua inclusão no "cadastro de agentes com contas julgadas irregulares", valendo-se de decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entendeu que a punição de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público não se aplica ao gestor inábil e despreparado, que não recebeu vantagem indevida e não causou qualquer prejuízo aos cofres públicos. (STJ. Resp 213.994).

Concedida oportunidade de contrarrazões aos demais interessados, houve o decurso de prazo in albis, conforme certidão de peça nº 216.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências manifestou-se, mediante Parecer nº 24/18, peça nº 220, pelo não provimento do Recurso interposto.

Na mesma esteira foi o posicionamento exarado pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 246/18, peça nº 221.

Na peça nº 225, juntada aos autos em 04/06/2018, o recorrente apresentou memoriais, acompanhados de documentos contidos nas peças nº 226/268.

Após iniciado o julgamento em Plenário, houve o pedido de vistas do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, e, na sequência, o adiamento por uma sessão.

Neste interim, o recorrente Sr. Sérgio Luiz Stoklos, por intermédio de seus

procuradores, apresentou nova manifestação, acompanhada de documentos, contidos nas peças 277 a 298, afirmando que:

(...) em continuação à perícia que o recorrente trouxe ao processo (mov. 142) – ignorada pelo relator na Câmara e rejeitada no recurso -, novas diligências foram realizadas pelo profissional contábil, para se contrapor às conclusões apresentadas pela relatoria na sessão de 09/08/18, culminando com a elaboração de novo laudo em 03/09/18 (doc. 01), acompanhado de planilhas que relacionam todas as notas fiscais pagas nos Termos de Parcerias ns. 002/2007, 001/2008, 002/2008 e 003/2008 e demais comprovantes de despesas que justificam os valores despendidos e comprovam a inexistência dos percentuais de 33% até 40% a título de taxa de administração.

Consigna, assim, que "do total de R\$ 2.076.702,32 recebidos pela OSCIP nos 4 Termos de Parcerias, o valor de R\$ 1.450.542,05 foi destinado à folha de pagamentos salariais e encargos, outros R\$ 330.295,98 às provisões legais e R\$ 19.179,56 ao pagamento de dois profissionais da área odontológica que prestavam serviços através da empresa Cisemar...".

Quanto ao saldo remanescente de R\$ 276.684,73, indica que "foi destinado ao pagamento de uniformes, equipamentos de proteção individual, capacitação e laudos técnicos..., cujas notas fiscais são reproduzidas nesta oportunidade".

Por fim, "considerando-se ainda os fatos contidos no laudo pericial e documentos que o acompanham, os quais se contrapõem à existência da alegada "taxa de administração de 33% a 40%", aguarda-se pelo prosseguimento do julgamento levando-se em consideração os fatos aqui narrados ou, quando não, pela baixa do processo em diligência junto ao departamento competente desse egrégio Tribunal". É o relatório.

2.1. Da Alegação de Cerceamento de Defesa.

Recebo como memoriais a documentação juntada aos autos nas peças 255 a 268, em 04/06/2018, bem como, aquela juntada na data de 04/09/2018, nos termos do §4º do art. 357, independente de nova instrução, conforme preceituado nesse mesmo dispositivo, haja vista que, com a expedição do Parecer nº 24/18 (peça nº 220), datado de 08/03/2018, desde então encontra-se encerrada a instrução processual, nos exatos termos do §3º desse mesmo artigo.

Improcede a preliminar suscitada, de cerceamento de defesa.

Observe-se, inicialmente, que é ônus do recorrente, na qualidade de ordenador de despesas, comprovar a correção dos pagamentos efetuados à OSCIP, inclusive, aqueles feitos sob a forma de taxa da administração.

Trata-se de obrigação prevista na Lei 4.320/1964, que é categórica ao exigir em seus artigos 62 e 63[1] a prévia liquidação da despesa para que se opere o pagamento.

Nessas condições, não socorre ao gestor a alegação de que seria ônus da OSCIP a guarda da respectiva documentação, haja vista que tal dever se insere nas próprias competências do ordenador da despesa, e, na hipótese de omissão com relação à sua apresentação, em sede de prestação ou tomada de contas, resta configurado o dano ao erário, com a correlata obrigação de restituição de valores.

Nesse sentido, cite-se o Acórdão nº 153/15, da Primeira Câmara, assim ementado, que tratou especificamente da falta de comprovação de despesas de taxa de administração, ora em análise:

Prestação de Contas de Transferência. Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP. Exercícios de 2007 e 2008. Pela irregularidade das contas, em razão da terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006, da realização de contratações sem processo licitatório através do Termo de Parceria nº 01/2008, da cobrança de taxa administrativa sem a comprovação das despesas, e da ausência de apresentação de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços. Imposição de recolhimento parcial de recursos e multas. Encaminhamento de cópias aos órgãos competentes.

Destarte, a legislação é clara ao exigir que todas as despesas, sem exceção, tenham a sua destinação devidamente especificada, não só no detalhamento do projeto, mas, por ocasião de cada pagamento, a fim de que não se desvirtue o caráter não lucrativo do Termo de Parceria.

A existência de qualquer parcela remuneratória a título genérico, sem a correlata comprovação do serviço prestado, previamente estabelecido no Termo de Parceria e no Plano de Trabalho, descaracteriza, por completo, o objetivo da transferência, sendo vedada pela Lei nº 9.790/99.

Deste modo, a impossibilidade de conhecimento da efetiva utilização dos montantes enseja a violação ao art. 5º, I, [2] da Resolução nº 03/2006, aplicável à época, que vedava expressamente o custeio de despesas a título de taxa de administração, cujo detalhamento não estivesse devidamente motivado no Plano de Trabalho.

Vale frisar que a exigência decorre do disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 9.790/99:

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

(...)

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV.

No caso específico do termo de parceria em apreço, releva notar que constou a obrigatoriedade de prestação de contas integral das receitas e das despesas em até 60 (sessenta) dias do exercício subsequente aos repasses, Cláusula Quinta, inciso II (peças 25, f.5, peça 28, f. 4/5 e peça 37, f. 5/6), o que de fato não ocorreu.

Verbis:

CLÁUSULA QUINTA: Da Prestação de Contas.

O IBRASC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplimento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser maior que um ano fiscal) e qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO.

Subcláusula primeira – O IBRASC deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

(...)
 II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto oriundo dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originários do próprio IBRASC e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável do IBRASC indicado na Cláusula Terceira (grifamos).

Assentadas essas premissas quanto ao ônus de comprovação das despesas, pelo próprio recorrente, cumpre verificar se o caso concreto comportaria tratamento diferenciado, nos termos por ele pretendidos.

Da análise da instrução processual, contudo, não se extrai essa possibilidade. Não lhe assiste razão, inicialmente, quanto à ausência da adequada análise da documentação juntada nas peças nº 142/144, em 12/03/2015.

Para a adequada contextualização da alegação, vale proceder a um breve retrospecto da instrução processual, até essa juntada.

A propósito, o ex-prefeito, ora recorrente, já havia apresentado defesa por diversas vezes no curso dos autos, valendo referir suas manifestações de peças nºs 18 a 39, 65 a 69, 134, tendo essa última recebido nova análise da Unidade Técnica, que, repetindo em linhas gerais o conteúdo das anteriores, foi assim ementada:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL PARA OSCIP. JUNTADA DE MEMORIAL DESCRITIVO APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO. NOVA ANÁLISE DETERMINADA PELO RELATOR. IRREGULARIDADE DAS CONTAS NOS EXATOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 2179/14 (peça nº 139). Após a juntada da referida documentação, por meio do Despacho nº 897/15 (peça 145), o Relator originário, que, inicialmente, havia indeferido o pedido de prova pericial, abriu novo prazo para os interessados apresentarem documentos que julgassem necessários e, na sequência, conforme se depreende do Despacho nº 1318/18 (peça nº 154), “motivado na exposição oral do douto advogado Sr. Eduardo Malucelli, ocorrida na dita sessão plenária”, de 13/05/2015, o mesmo relator “propugnou pela realização de inspeção in loco, para alcance dos documentos faltantes, com a maior brevidade possível, os quais deixaram de ser apresentados pela atual administração à análise deste Tribunal” (grifamos).

Pelo despacho da Presidência 931/15 (peça nº 158), foi autorizada referida inspeção, tendo sido juntado aos autos nº 524981/15 o Relatório nº 02/2015 (peça nº 7), do qual constou a seguinte conclusão:

Considerando a falta de acesso à documentação física relativa aos Termos de Parceria nºs. 02/2007, 01/2008, 02/2008 e 03/2008, o que impede a aferição a respeito do adequado cumprimento de seus objetos, esta equipe de inspeção corrobora integralmente as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências constantes dos autos nº. 343390/10 (fl. 5).

Ainda desse mesmo relatório, datado de 29/07/2015, constou a a informação da Sra. Deise Stefania Daniliszyn, Secretária Municipal de Saúde, à época, segundo a qual, “os documentos referentes aos termos de parceria celebrados com o IBRASC eram arquivados na Secretaria Municipal de Saúde” e que “em dezembro de 2011 um temporal veio a provocar um sinistro naquele prédio, o que teria ocasionado a perda da documentação requerida pela equipe de inspeção”.

Pelo Despacho nº 2493/15, lançado nos autos nº 524981/15 (peça nº 20), o recorrente foi novamente intimado para manifestar-sobre “a incoerência entre a tese fortemente sustentada em sua defesa – de que a documentação sobre a parceria estaria em poder da municipalidade – e a realidade fática agora demonstrada”, levando-se em consideração o seguinte contexto:

Anoto, de partida, que o evento causador da destruição dos documentos aconteceu na data de 09/12/2011, ou seja, em plena vigência do mandato do interessado, Sr. Sergio Luiz Stoklos, o qual perdurou até 31/12/2012.

Em que pesem as diversas manifestações nos autos originários desta inspeção - são 5 (cinco) até o momento -, o Ex-Prefeito Municipal de Irapati não havia mencionado tal fato, muito embora tenha ocorrido durante a sua gestão (fl.2).

No mesmo despacho, constou que “causa estranheza pensar que a interessada, que ocupava o cargo de Secretária Municipal de Saúde, possa ter tido qualquer ingerência sobre as parcerias realizadas em áreas totalmente alheias à sua pasta [isto é, educação, agricultura e limpeza pública], assim como a respectiva documentação ter ficado sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde” (fl. 2), motivo pelo qual a referida servidora também foi intimada, vindo a juntar aos autos principais sua declaração contida na peça nº 180.

Na peça nº 182 dos autos principais, o ex-prefeito alega que “não tinha conhecimento de que o evento de força maior havia consumido com os comprovantes que deveriam estar ainda sob a guarda da Prefeitura local” (fl.2), e juntou aos autos “cópia do Decreto n. 235/2011, de 13.12.11, que declarou situação anormal na cidade, destacando-se entre os motivos de sua edição a parte em que o executivo considera que ‘concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: parte dos prédios públicos operam em sistema precário comprometendo serviços essenciais na saúde, na odontologia e serviço suspenso de fisioterapia...’” (fl.3).

A seguir, pelo Acórdão nº 1546/17, da Primeira Câmara, foram as contas julgadas irregulares, com a condenação solidária do recorrente à devolução parcial dos recursos, referentes a despesas não comprovadas.

Dentro desse contexto, não há como entender ter havido desídia deste Tribunal na análise da documentação juntada, nem tampouco, desconstituir a obrigação do gestor de apresentar os comprovantes quanto à efetiva destinação dos recursos referentes às despesas pagas à OSCIP.

A inspeção in loco, por si só, comprova o exercício da prerrogativa desta Corte, da efetiva busca da verdade material, tendo se originado, aliás, de uma deficiência de informação da própria defesa, que alegava, até então, omissão da administração que o teria sucedido, em contraposição à ocorrência de sinistro, durante sua própria gestão, que teria, em tese, tornado inócua essa diligência.

Tampouco, aliás, pode a alegada enchente eximir o recorrente do ônus de prova de comprovar a destinação das despesas pagas.

Além das dúvidas lançadas na instrução originária do processo, acerca da oportunidade dessa alegação, que somente teria se dado após a indicação no referido relatório de inspeção, da documentação juntada na longa e complexa tramitação destes autos, não se depreende qualquer indício de que, efetivamente, haveria documentos hábeis a associar as despesas com taxas de administração ao efetivo objeto do convênio.

Reprise-se a propósito a seguinte observação da Unidade Técnica, lançada no

Parecer nº 24/18 (peça nº 220):

A declaração da ex-secretária de saúde do município demonstra claramente a negligência com os documentos porque não faz sentido enviar para o arquivo morto documentos que ainda seriam utilizados na prestação de contas dos repasses feitos em favor da entidade privada e, circunstância ainda mais curiosa, sem que houvesse qualquer tipo de cópia desses documentos.

O argumento de que este tribunal estaria exigindo do Recorrente a prestação de prova impossível, portanto, não deve ser acolhido, pois se a prova se tornou impossível foi única e exclusivamente em razão de conduta ativa ou omissiva atribuída aos responsáveis pela prestação de contas, que se demonstra na negligência no tratamento dos documentos.

Ainda com relação à análise dos documentos juntados nas peças 142/144, por se tratar de matéria que se confunde com o mérito desta decisão, sua verificação se dará a seguir, na fundamentação da própria irregularidade das contas, valendo acrescentar, apenas para o efeito de afastar a alegação de nulidade processual, que a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos ocupou-se desse tema em sua instrução da peça nº 220, fl. 4, valendo a transcrição dos seguintes comentários:

No que diz respeito a alegação de ausência de análise, por esta unidade, dos documentos apresentados na peça 142 e do cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova pericial, constata-se que os referidos documentos da peça 142 são planilhas unilaterais sem o lastro necessário de notas fiscais e demais documentos imprescindíveis para a comprovação das despesas e, principalmente, sem nada que comprove que foram pagos com recursos advindos dos repasses apreciados neste processo.

Após a apresentação das planilhas constantes da peça 142, o Recorrente pediu a produção de prova pericial, pedido que foi indeferido pelo Relator (peça 145) e, algum tempo depois, o Relator propôs a realização da inspeção in loco com o objetivo de buscar os documentos faltantes, o que foi acolhido pela Presidência deste Tribunal e foi levada a efeito nos termos do que consta no processo nº 524981/15, resultando, porém, infrutífera, uma vez que os documentos não foram encontrados.

Dessa forma, não há que aventar a hipótese de que esta Unidade teria negligenciado a análise de documentos necessários à prestação de contas tendo em vista que as planilhas não vieram acompanhadas de documentos, da mesma forma como não há que falar em cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo Relator, do pedido de produção de prova pericial, porque os tribunais de contas utilizam-se de prova documental em razão da existência de processos típicos e atos processuais específicos junto às Cortes de Contas, tanto que o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União é expresso em afirmar que as provas são documentais: (...) (sem destaques no original).

Por ocasião dessa análise de mérito, verificar-se-á que a inconsistência dos documentos juntados nas peças 142/144 corrobora, efetivamente, a inexistência de qualquer comprovação da pertinência das despesas pagas sob a forma de taxa de administração com o objeto das parcerias celebradas.

2.3. Do Mérito

Superada a alegação de cerceamento de defesa, passa-se à análise da documentação apresentada pelo recorrente, que consistiria, basicamente, naquela juntada nas peças 142/144, ainda na fase de instrução originária do processo, com o intuito de dar maior consistência àquela juntada nas peças 72/165.

Nesse sentido, aliás, é expressa a defesa do gestor, a fl. 2 da peça nº 142:

Assim é que, após examinar documento por documento e relacionar cada um deles aos respectivos Termos de Parcerias firmados pela Prefeitura de Irapati com a OSCIP, os auditores contratados pelo requerente puderam elaborar extratos contendo as respectivas colunas com datas, históricos, valores, números das contas bancárias e dos documentos referentes aos respectivos lançamentos, alcançando um valor comprovado no total de R\$ 879.477,13 (oitocentos setenta e nove mil, quatrocentos setenta e sete reais, treze centavos).

Sem sucesso, contudo, a defesa, haja vista que não logrou demonstrar a correlação das despesas lançadas na referida planilha aos objetivos das parcerias, com o rateio correspondente.

Para uma análise mais abrangente da prestação de contas originária, releva notar que o valor da condenação, de R\$ 959.032,42 (novecentos e cinquenta e nove mil, trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), indicado na decisão recorrida (fl. 11 da peça nº 191), é composto pelas seguintes parcelas, discriminadas pela Unidade Técnica, na Instrução nº 2179/14, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 109):

Valor sem prestação de contas	R\$ 39.048,70
Custeio administrativo (TPs 01/2008, 02/2008 e 02/2007)	R\$ 788.802,28
Devolução integral - Termo de Parceria 03/2008	R\$ 15.327,92
Pagamentos Cisemar	R\$ 98.413,50
Débito operação compromissada	R\$ 10.086,03
Despesas viagem	R\$ 4.653,99
Locação veículo	R\$ 2.700,00
Total	R\$ 959.032,42

Analisando a relação de despesas indicadas nas peças nº 143 e 144, reforça-se a impossibilidade de aceitá-la como hábil comprovar a legalidade e regularidade dos apontamentos constantes desse mesmo quadro.

Da leitura da documentação juntada nas peças 72/106, verifica-se que foram juntados comprovantes de despesas de natureza diversa, sem, contudo, qualquer comprovação de sua vinculação ao objeto dos termos de parceria em análise.

Citem-se, exemplificativamente, diversas faturas de cartão de crédito, de contas telefônicas, de locação de veículos e de salas, de taxa de condomínio, além de Recibos de Profissionais Autônomos, inclusive, em favor do dirigente da entidade. Frise-se que o ressarcimento de custos indiretos não representa a assunção pelo Poder Público da responsabilidade de subsidiar a entidade parceira como um todo.

Tal ressalva constou na decisão guerreada ao transcrever trecho da instrução da unidade técnica, que trata, também, da pretendida comprovação de despesa com aluguel de veículo de propriedade da própria entidade:

Ademais, para que se admitisse o custeio administrativo da OSCIP por conta dos recursos da parceria, nos termos dispostos na legislação, também seria necessário se demonstrar a proporcionalidade das cobranças com relação à receita total da entidade.

Como agravante, verifica-se que o interessado lançou notas fiscais e recibos referentes ao aluguel do veículo Fiat Uno Mille, placa APF-5321, emitidos em nome

da empresa Indy Car Collection Comércio de Veículos Ltda. Acontece que o referido veículo é - ou foi - de propriedade do próprio IBRASC, conforme revelou o relatório de inspeção nº 07/2012 (processo nº 496878/12), que fiscalizou os repasses do Município de São Miguel do Iguçu para a APRESB, OSCIP que atuava em conjunto com o IBRASC naquela municipalidade. (grifamos, peça 191, fl. 7)

Ainda para o deslinde da questão, impõe-se considerar, como agravante, a representatividade dos valores sem comprovação de sua destinação, em relação ao total transferido, de R\$ 2.355.953,42, nos quatro termos de parceria analisados (02/2007 e 01, 02 e 03/2008), que seria de, aproximadamente, 33% em relação às despesas classificadas como "custeio administrativo", e de mais de 40% em relação ao total de despesas não comprovadas.

Trata-se, evidentemente, de agravante em relação à deficiência de controle das despesas que eram pagas, valendo acrescentar, a esse propósito, declaração da Sra. Deise Stefania Daniliszyn, Secretária Municipal de Saúde à época, no seguinte sentido:

Quando a esclarecer o motivo do não detalhamento de tais pagamentos nas planilhas de prestação de contas, acredito que esta pergunta deveria ser feita a Oscip por se tratar da Prestação de Contas da empresa, pois talvez esta tivesse alguma orientação por parte dos órgãos fiscalizadores de como proceder e em qual formatação deveria ser apresentada ao município suas prestações de contas.

As cópias que a Comissão recebia eram de notas fiscais e vinham juntamente com o relatório de metas. Avaliávamos o que recebíamos, pois não tínhamos como já mencionado, orientação de como proceder, o que exigir, e para onde encaminhar tais documentos (fl. 3 da peça nº 180, grifamos).

Reprise-se a premissa assentada na preliminar desse voto, segundo a qual, diversamente do que afirma o recorrente, como ordenador de despesas, é sua a responsabilidade de exigir os comprovantes dos custos da entidade, para só então promover o repasse a título de "ressarcimento", pois o pagamento antecipado desnatura por si só esta condição, enquadrando-as em "taxas de administração", expressamente vedadas pela legislação vigente.

Ademais, despesas com taxa de administração são vedadas, mesmo na nova Lei de Parcerias, Lei nº 13019/2014, com alterações significativas promovida pela Lei 13.204/2015, em que são permitidos custos indiretos, desde que relacionados ao objeto da parceria:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

Dessa forma, conclui-se que as despesas executadas pelo Município, mediante os repasses feitos pela entidade a título de custos indiretos não foram adequadamente comprovadas quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia, motivo pelo qual a única conclusão possível é a imposição da sanção de devolução de tais valores, de modo solidário a todos os responsáveis.

Superada a questão probatória, passa-se a analisar o argumento do recorrente segundo o qual devem ser aplicados os mesmos fundamentos do Acórdão 1798/2008- Pleno, que deixou de penalizar gestores em virtude do ineditismo da matéria.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, no Parecer nº 24/18, peça 220, f. 2, afastou a aplicabilidade da referida decisão ao caso em tela, ponderando que:

O Acórdão nº 1798/08, do Pleno, apreciou uma denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguçu e Região – SIEMACO, reportando que vários municípios firmaram termos de parceria com o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão – IBIDEC para a contratação de serviços de limpeza e conservação, objeto que não se coaduna com termos de parceria.

Tendo em vista que os termos de parceria apreciados naquele Acórdão foram firmados no ano de 2001, apenas dois anos após a entrada em vigor da Lei nº 9.790/99, esta Corte entendeu, naquela época, que a legislação era recente e embora o instrumento jurídico não fosse adequado, os serviços foram efetivamente prestados e por isso julgou a denúncia procedente, mas sem condenar os diversos gestores ao ressarcimento do erário.

A situação ora analisada é outra. As parcerias firmadas pelo Município de Irati são do ano de 2007 e 2008, alguns anos depois daquelas examinadas na decisão constante do Acórdão nº 1798/08 e, principalmente, foram firmadas após a Resolução nº 003/2006, que trouxe, nos seus anexos, os formulários que deveriam ser preenchidos e encaminhados junto com a documentação de prestação de contas das parcerias. Observa-se que, na situação apreciada pelo Acórdão 1798/08, alguns municípios contrataram serviços de limpeza por meio de OSCIP e os serviços foram efetivamente prestados, já no caso concreto não é possível saber se os serviços foram efetivamente prestados justamente pela deficiência na prestação de contas pela omissão no envio de documentos. (sem grifos e destaques no original)

Como bem delineado pela unidade técnica, não há como aproveitar aqueles fundamentos para eximir de responsabilidade o recorrente, pois celebrou as parcerias após quase dez anos da vigência da referida legislação, bem como após a normatização da prestação de contas por esta Egrégia Corte, por meio da Resolução nº 03/2006, ou seja, não há como reconhecer a "falta de orientações técnicas".

Além disso, no acórdão trazido como paradigma, não se apontou a ocorrência de inexistência de comprovação de prestação de serviços, diversamente do que apreciado nestes autos, em que para quase a metade dos recursos repassados não foram de fato documentos comprobatórios de despesas.

Neste contexto, não há como aproveitar o argumento de defesa de que carecia o gestor de orientações técnicas deste Tribunal de como promover em caso de parcerias com OSCIPs, pois não se desprende de nenhuma das normas técnicas vigentes à época ou mesmo de decisões desta Corte de Contas, a possibilidade de dispensar o agente público de exigir e conferir as despesas promovidas pelas entidades parceiras com os recursos públicos transferidos, que neste caso específico, representaram o impressionante percentual de 33% a título de taxa de administração.

Na sequência, aduz o recorrente que manter a imposição de condenação em ressarcimento solidário de parte dos recursos transferidos consistiria em enriquecimento ilícito, tanto do Município de Irati quanto do Instituto parceiro.

Da leitura atenta dos julgados trazidos como referência pelo recorrente, identifica-se

que não lhe assiste razão, pois em todas as situações aventadas há constatação da efetiva de prestação dos serviços, o que não é a hipótese destes autos, em que quase 1 milhão de reais, restou sem comprovação da correta aplicação.

Neste sentido, é a manifestação da unidade técnica (peça 220, f. 3):

No entanto, neste caso, a devolução de recursos aos cofres públicos não gera enriquecimento ilícito por dois motivos, primeiro porque os envolvidos na parceria não conseguiram demonstrar a correta execução dos termos de parceria e, consequentemente, não conseguiram comprovar que os serviços foram prestados de acordo com o avençado e, segundo, porque, do montante de R\$ 959.032,42 a que o Recorrente foi condenado a devolver em obrigação solidária com a entidade, R\$ 788.802,28 referem-se a taxa de administração, cuja cobrança é vedada pelo artigo 5º da Resolução nº 003/2006, sendo necessária a comprovação das despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos e nenhum dos documentos apresentados foi hábil para justificar a cobrança desses valores (grifamos).

Aliás, os julgados trazidos como referência não diferem do entendimento do Tribunal de Contas da União, nos seguintes enunciados:

A falta de cuidado de checar a efetiva prestação de serviços antes do atesto da despesa pública sujeita ao infrator responsabilização perante a Corte de Contas. (Acórdão 994/2006 – Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar)

A efetivação de pagamentos sem contraprestação de serviços ou fornecimento de material caracteriza desvio de recursos públicos e fraude contra a Administração. O agente público que realiza pagamento indevido é responsável solidário com os que recebem. (Acórdão nº 2148/2008 – Plenário. Ministro Valmir Campelo)

Neste diapasão, cite-se recente decisão do Pleno deste Egrégio do Tribunal de Contas do Paraná, de Relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo:

Parceria com OSCIP - Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida. Terceirização indevida de serviços públicos. Ausência de concurso público. Não restou caracterizada omissão de fundamentação, pois Acórdão recorrido adotou fundamentos da unidade técnica. Ausência de especificação de despesas realizadas a título de taxa de administração. Responsabilidade solidária da autoridade administrativa que não adotou as providências para apuração do dano ao erário. Desvio de finalidade. Não provimento. (Acórdão nº 683/2018 – Pleno. Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo)

Inclusive, o plenário deste Tribunal já enfrentou similar arguição suscitada por gestor de enriquecimento ilícito da entidade tomadora dos recursos e do Município repassador, em virtude da sua condenação solidária em ressarcimento, no Acórdão nº 6434/16. – Pleno, Relator Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro:

RECURSO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 884 E 885 DO CÓDIGO CIVIL, POR VIA DA CONDENAÇÃO DO RECORRENTE À DEVOLUÇÃO DE VALORES, O QUE CONFIGURARIA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO. DEVOLUÇÃO COMO OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS ACÓRDÃOS RECORRIDOS.

Neste sentido, já relatei decisão aprovada no Plenário:

Recurso de Revista. Ausência de comprovação da prestação do serviço. Omissão no dever de fiscalizar. Responsabilidade solidária do gestor. Não provimento do recurso. (Acórdão nº 4915/17 – Pleno)

Por fim, também não merece amparo a insurgência quanto à inclusão do gestor no cadastro de agentes públicos com contas julgadas irregulares, pois foram observadas as disposições constantes nos artigos 515 e seguintes do Regimento Interno, em consonância com parágrafo único do art. 70 e inciso II, do art. 71, da Constituição da República, reproduzido no inciso II, do art. 75, da Constituição do Estado do Paraná. Neste sentido, repito o que dispõe o art. 516 do Regimento Interno:

Art. 516. As decisões de que trata o artigo anterior referem-se às contas prestadas pelos administradores, nos termos do inciso II, do art. 75 da Constituição Estadual, e às relativas à comprovação de transferências e demais repasses compreendidos no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005[3], bem como àquelas decorrentes de tomadas de contas, denúncias e processos de admissão de pessoal protocoladas e julgadas pelo Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Além disso, não socorre ao recorrente a decisão proferida pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 213.994/MG, pois proferida em recurso em ação de improbidade administrativa, em que se avaliaram as penas cominadas diante dos ilícitos cometidos, e frisou-se que não se tratava de ato que importou em prejuízo ao erário municipal.

A fim de melhor ilustrar, transcrevo a parte final da ementa acima citada:

(...) Com razão, o aresto guerreado ao sustentar que: "... a improbidade administrativa, no ato contra a legalidade, deve dizer necessariamente, com a falta de boa-fé, com a desonestidade, com a conduta tipo do ilícito. Ora, o requerente não agiu com má-fé. Não foi desonesto, não recebeu nenhuma vantagem ilícita e não causou qualquer prejuízo aos cofres do Município."

Ademais, tal como defendido pela unidade técnica, a decisão combatida não avaliou eventual prática de ato de improbidade administrativa, mas a responsabilidade do gestor público, ordenador de despesas, diante da ausência de elementos comprobatórios da destinação pública de parte dos recursos transferidos pelo Município de Irati, no curso de sua gestão, que resultou em prejuízo aos cofres municipais que merece ser recomposto, nos termos do art. 16, III, a, b e d, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 248, I, II, III e IV, do Regimento Interno. 2.3. Acréscimo à fundamentação, após a juntada da documentação contida nas peças nº 277/298, na fase de julgamento do processo:

Conforme brevemente relatado, no curso do julgamento deste processo, pela segunda vez, o recorrente apresentou nova manifestação contida na peça 277, acompanhada de documentos às peças 278/298, em que afirma trazer novos elementos de prova a demonstrar a efetiva aplicação dos recursos transferidos ao IBRASC pelo Município de Irati, relativos às quatro parcerias celebradas e que, portanto, se contrapõem às conclusões lançadas no voto do Conselheiro Relator.

O art. 448 A, II, do Regimento Interno deste Tribunal somente autoriza o Relator a promover a retirada de pauta de julgamento, quando, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, a parte trouxe elementos de prova relevantes para o julgamento em relação aos quais não pôde ter acesso na fase de instrução.

Ainda que se releve essa última exigência, de não ter a parte tido acesso aos comprovantes de despesa, mesmo tendo sido essa a ênfase de toda a instrução processual, notadamente, após a inspeção in loco deferida na sessão da Segunda Câmara, de 14/05/2015, complementada pela parente contradição com a alegação

deste recurso, tratada em preliminar, de exigência de "prova diabólica", verifica-se que o outro requisito, da relevância da documentação juntada, não foi atendido. A propósito, releva notar que o Recorrente trouxe, à título de novos elementos de prova, documento acostado na peça 278, intitulado "RELATÓRIO SOBRE OS TRABALHOS", assinado em 03/09/2018, pelo contador Sr. Fernando Mariano de Souza, em que há "considerações sobre os cálculos e metodologia utilizadas para obtenção dos valores recebidos e pagos durante o exercício de 2008". Da análise desse mesmo, constante da peça 278 nota-se que não houve a apresentação de novos comprovantes de despesas, como afirmado pela defesa na peça 277, mas, apenas, uma proposta de nova metodologia para aferição dos gastos, dissociada do conteúdo probatório da instrução dos autos, haja vista que as tabelas ora apresentadas não indicam de onde os dados foram extraídos, omissão essa que é ainda mais flagrante com relação aos cálculos de despesas com encargos e provisões. Ademais, da análise das planilhas relacionadas nas peças 279 a 283, bem como do referido Relatório da peça 278, identifica-se flagrante incongruência em relação aos valores gastos com folha de pagamento e encargos, pois, no confronto dos valores descritos na peça 278, fls. 1, com aqueles preenchidos pelo IBRASC, no processo de prestação de contas originário, peças 41 a 45, verificam-se graves divergências:

Termo de Parceria	Folha de pagamento e encargos Relatório sobre os trabalhos (peça 278)	Folha de pagamento e encargos constante no Relatório Sintético do ano de 2008 firmado pelo Presidente do IBRASC José Carlos Jobim	Peça nº
02/2007	R\$ 628.796,56	R\$ 567.938,33	45
01/2008	R\$ 549.186,74	R\$ 436.570,44	41
02/2008	R\$ 258.599,61	R\$ 220.197,67	42
03/2008	R\$ 13.959,14	Não houve lançamento de despesas com pessoal e encargos – apenas custeio administrativo	44

A diferença de valores no importe de R\$ 225.835,61 sem respaldo documental novo ainda é agravada quando sobre a própria folha de pagamentos a defesa aplica percentual a título de provisões de gastos com 13º salário, férias e rescisões, que chegam a mais de trezentos e trinta mil reais (R\$ 330.295,98).

Além de despesas com rescisões e férias já estarem contempladas no relatório de despesas declarado pela entidade nas peças 41 a 45 e, inclusive, já terem sido aceitas por este Tribunal, não se pode admitir como comprovante de despesa meras provisões, abstratamente consideradas, sem a comprovação da sua efetiva utilização, em especial, quando já encerrado o período da vigência das parcerias há quase dez anos, hipótese em que todas as eventuais pendências trabalhistas já poderiam estar sanadas e documentadas, ou, no mínimo, com os valores precisamente definidos.

Acerca da necessidade de comprovação dessas despesas provisionadas, cabe transcrever trecho do Acórdão nº 2352/18, do Tribunal Pleno, que, ao analisar os novos documentos trazidos pelo recorrente para comprovar as despesas, bem enfatizou o entendimento deste Tribunal sobre a matéria:

Após detida análise dos documentos juntados em fase recursal pela entidade Tomadora e sua gestora, a Diretoria de Análise de Transferências (unidade instrutiva à época), no Parecer nº 10/16, considerou sanada a irregularidade sob os seguintes fundamentos:

A entidade ressaltou, acertadamente neste aspecto, que na contabilidade as provisões indicadas neste processo são expectativas de obrigações de ativos resultantes da aplicação do princípio contábil da prudência, sendo efetuada com o objetivo de apropriar no resultado de um período de apuração, segundo o regime de competência custos ou despesas que provável ou certamente ocorrerão no futuro. Desta forma, as despesas provisionadas foram apuradas e contabilizadas com base na folha de pagamento, sendo que os funcionários tiveram suas rescisões homologadas e pagas, com os valores correspondentes ao período de vigência da parceria.

A comprovação de que as rescisões foram devidamente homologadas junto ao Ministério Público do Trabalho, bem como a Certidão Negativa Trabalhista acostada à Peça nº 99, fls. 32, atestam efetivamente a execução das provisões contábeis, indicando a regularidade deste achado mediante superveniente documentação apresentada. (destaques originais)

Quanto às notas fiscais acostadas nas peças 284 a 294, como "despesas efetuadas a título de uniformes, equipamentos de proteção individual, capacitação e laudos técnicos", identifica-se que não são documentos novos, haja vista que já constam dos autos, nas peças 79, 80 e 81, e não foram aceitos na instrução originária, justamente, pela incongruência e inexistência de correlação com as parcerias.

Por fim, para comprovar as despesas odontológicas, supostamente pagas por intermédio da CISEMAR, no importe de pouco mais de 19 mil reais (R\$ 19.179,56), juntou-se cópia da deliberação nº003/2008 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou aditivo à parceria com IBRASC (peça 295), contrato de prestação de serviços (peça 296) e notas fiscais Ciseimar (peças 297), bem como declaração firmada em 30/08/2018, por dois cirurgiões dentistas e pelo Sr. Alcides Wasilewski de Almeida (Coordenador de odontologia – gestão 2005/2008) e Deise Stefania Daniliszyn (secretária municipal saúde gestão 255/2008), que afirmam terem prestado atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde de Gonçalves Junior, Cerro da Ponte Alta, Itapará, Rio do couro e Pinho de Baixo, pertencentes ao município de Irati, no período de agosto a novembro de 2008, através da empresa CISEMAR.

Conforme já havia sido bem advertido na Instrução nº 2179/14 – DAT, de peça 109, fls. 8, as despesas referentes ao CISEMAR que somaram R\$ 70.234,14, foram glosadas em razão de a mencionada empresa ser de propriedade do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, que foi fundador do IBRASC, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção nº 496878/12, e já atuou em conjunto com entidades sem fins lucrativos prestando serviços superfaturados na área médica.

Em razão disso, a unidade técnica pontuou naquela oportunidade que "os interessados deverão justificar os pagamentos em favor da referida empresa, apresentando não só a documentação comprobatória das despesas, mas também todo o suporte documental necessário que demonstre a efetiva prestação de serviços pelo CISEMAR".

Portanto, apenas a juntada de declaração firmada pelos cirurgiões dentistas, com o de acordo dos gestores públicos, acostadas na peça nº 298, não se mostra hábil a comprovar os serviços efetivamente prestados, restando ausente, por exemplo, qualquer indicação das pessoas atendidas, mediante os respectivos prontuários, nem

mesmo os valores efetivamente destinados aos referidos profissionais, para efeito de se afastar eventual superfaturamento.

Por fim, à guisa de mera ilustração e em corroboração à fragilidade das provas ora apresentadas, vale ressaltar que, numa análise retrospectiva das defesas sucessivamente apresentadas pelo recorrente, verifica-se que, a cada novo movimento processual, com intuito de comprovar as despesas realizadas a título de taxa de administração, foi explorada linha argumentativa diversa da anterior, desde (1) a alegação inicial de perseguição política do prefeito sucessor, contida nas manifestações iniciais, (2) do descaso deste Tribunal na análise da planilha apresentada na peça nº 142/144, superada pela realização de inspeção in loco, da qual teria decorrido a (3) impossibilidade de juntada dos comprovantes de despesa em virtude da enchente no último ano de mandato, resultando na alegação deste recurso, de (4) exigência de prova impossível de ser produzida, por ser da entidade parceira a obrigação de guarda dos documentos, afastada, por último, pela (5) juntada de novos documentos, em duas oportunidades, após a inclusão dos autos na pauta de julgamento.

Diante disso, tendo-se em conta o encerramento da instrução processual, e a ausência de constatação da relevância dos novos documentos juntados, inidôneos, sequer em tese para alterarem o resultado do julgamento, deixo de propor a retirada dos autos de pauta, não restando configurada a hipótese de que trata o art. 448-A, II, do Regimento Interno.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do Recurso de Revista interposto, mas lhe negue provimento, mantendo incólume o Acórdão guerreado.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Conhecer do Recurso de Revista interposto, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume o Acórdão guerreado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO apresentou divergência parcial, para afastar a responsabilidade de Sérgio Luiz Stoklos pelo ressarcimento dos valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018 – Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

2. Art. 5º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas.

3. VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cívicas de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

PROCESSO Nº: 351642/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: DEISE STEFANIA DANILISZYN, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SERGIO LUIZ STOKLOS, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: EDUARDO MALUCELLI, LUDMILA MESQUITA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

DECLARAÇÃO DE VOTO 1/18

Ementa: recurso de revista. Decisão inicial pela irregularidade das contas de transferência voluntária, com aplicações de multas e devolução parcial dos valores de forma solidária. Obrigação de prestação de contas atribuída à tomadora – art. 34, da Res. 003/2006. Precedentes jurisprudenciais da época pelo afastamento da responsabilidade solidária do gestor. Inteligência do artigo 4º, XI, A, B e C, da Res. 003/2006. Pelo Provimento Parcial.

Trata-se o presente, de recurso de revista interposto pelo Sr. SÉRGIO LUIZ STOKLOS, gestor do Município de Irati à época dos fatos, nestes autos representado por seus Procuradores (proc. Anexa), irresignado com decisão prolatada por esta Casa, através do Acórdão n.º 1546/17 – Primeira Câmara, de relatoria do Ilustre Conselheiro Nestor Baptista, pela qual, aquele respeitável Corpo Deliberativo julgou IRREGULARES as contas de transferência voluntária, realizada pelo MUNICÍPIO DE IRATI em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA – IBRASC, no exercício financeiro de 2008, responsabilizando o seu Presidente à época, Sr. JOSÉ CARLOS JOBIM, assim como o RECORRENTE.

Na oportunidade, a citada decisão determinou à ambos, o recolhimento parcial dos recursos repassados, no total de R\$ 959.032,42 (novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais com quarenta e dois centavos) relativo a despesas irregulares

e/ou não comprovadas, incluindo também como responsável pela quantia, o próprio INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA – IBRASC.

Aplicou, ainda, diversas sanções ao RECORRENTE, tais como: (1) MULTA fundamentada no artigo 87, V, A, da Lei Complementar n.º 113/2005 pela contratação de pessoal sem concurso público; (2) MULTA fundamentada no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar n.º 113/2005, diante do pagamento de despesas sem a devida observância dos arts. 18 e 19, da Lei Complementar n.º 101/2000; (3) MULTA fundamentada no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela contratação de serviços por meio de interposta pessoa, caracterizando burla ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal; (4) QUATRO MULTAS, todas fundamentadas no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar n.º 113/2005, uma para cada transferência, pela realização de repasses para OSCIP sem a devida formalização.

Por fim, conclui aplicando multas aos demais responsáveis (não recorrentes), além de determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal, ao Ministério da Justiça, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, o RECORRENTE se insurge, preponderantemente, acerca da solidariedade imposta pela decisão quanto a responsabilização pela devolução parcial dos valores, destacando que os Termos de Parcerias em questão, foram firmados entre os anos de 2007 e 2008, período em que não havia uma posição consolidada sobre o tema, destacando trecho do Acórdão n.º 1798/08, adotado pelo Plenário da Corte, em sessão realizada no dia 11.12.08 – “o ineditismo do tema e a falta de orientações claras acerca da matéria, tanto na própria lei quanto na jurisprudência, impedem a penalização dos gestores”.

Enfatiza ainda, pontos em que a decisão supra deixa evidente a falta de orientação sobre a matéria e salienta sua importância pedagógica, fixando diretrizes para que servissem de precedente e guia de decisões futuras, tanto da Casa, como para os gestores, destacando que tais fatores, eram, naquele momento, causa de impedimento para condenação de gestores à devolução de valores, salvo cabal comprovação de desvio.

Espelha-se em decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ-2ª. Turma, REsp 408.785/RN, rel. Min. Franciulli Netto, j. 05.6.03, DJ 30.6.03, p. 187) ao enfatizar que há evidente enriquecimento ilícito do estado, ao não indenizar ou cumprir com o contrato pactuado, mesmo que evidente a fraude em processo licitatório acarretado pela empresa ou terceiro, se os serviços contratados tenham sido prestados.

Colaciona decisão do Tribunal de Justiça estadual que, ao enfrentar questão similar, revogou decisão que impusera ao gestor público a obrigação solidária de recolher multa por irregularidade na contratação de OSCIP, e destaca voto vencedor do Des. ADALBERTO XISTO PEREIRA: “Assim, a subsunção dos fatos à norma, contida na sentença recorrida, não se mostrou a mais acertada, pois não consta do libelo (causa de pedir) que os serviços não foram prestados nem que os agentes se locupletaram ilícitamente. Não se pode presumir, como quis fazer crer o apelado na inicial, que a ilegalidade, por si só, caracteriza dano ao erário, pois segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “o dano material reclama a prova efetiva de sua ocorrência, porquanto é defesa condenação para recomposição de dano hipotético ou presumido. Ademais, à míngua de prova respeitante ao prejuízo, o eventual ressarcimento caracteriza locupletamento indevido. (Precedentes: EREsp 575551/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJ de 30 de abril de 2009; REsp 737279/PR, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 21 de maio de 2008; e REsp 917437/MG, Relator Ministro Francisco Falcão, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 1 de outubro de 2008)” (1ª. Turma, REsp 1.113.843/PR, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 16.9.2009)”. Materialmente, o RECORRENTE aponta que fez um levantamento pormenorizado dos documentos colacionados pela prestadora das contas INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA – IBRASC, através de auditoria contratada, obtendo como resultado desse trabalho, conforme planilhas anexas à peça 142, a descrição detalhada das despesas, com datas, históricos, valores e números de contas bancárias, fazendo prova, segundo sustenta, do valor de R\$ 879.477,13 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais com treze centavos) das despesas faltantes, o que representaria 92% das despesas apontadas pela instrução processual como pendentes de comprovação.

Conforme faz prova nos autos, destacou que na época dos fatos, a prefeitura municipal, assim como diversos prédios e repartições públicas, hospitais, escolas e inúmeras residências foram afetadas por fortes chuvas, acarretando, no caso, a inutilização de diversos documentos, dos quais, muitos poderiam estar atrelados aos termos de parceria em voga, porém, exigiu-os agora, como quer a decisão recorrida, seria colocar o RECORRENTE em posição desvantajosa, vez que não possui mais a condição de gestor, e, portanto, não tem mais acesso a tais documentos, que permanecem sob a tutela dos responsáveis legais, o INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA – IBRASC e a Prefeitura Municipal de IRATI.

Ao fim, reforça ausência de elementos para conclusão de dolo em sua conduta, retirando-lhe o caráter solidário, destacando que para se configurar conduta ímproba do RECORRENTE, faz-se necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros, não sendo suficiente a irregularidade do ato, razão pela qual requer a PROCEDÊNCIA do presente recurso, afim de excluí-lo da responsabilização solidária, isentando-o da demais penalidades consignadas na decisão recorrida, socorrendo-se, neste ponto, de decisão do Superior Tribunal de Justiça:

“Resume-se a questão em se saber se, de fato, o requerido praticou ato atentatório ao princípio da legalidade e se devem ser suspensos os seus direitos políticos por cinco anos e proibi-lo de contratar com a administração pública e de receber incentivos por três anos. Entendo estar correto o v. acórdão hostilizado. Se não houve nenhum enriquecimento ilícito do Prefeito e se a admissão das pessoas relacionadas na inicial não importou em nenhum prejuízo ao erário municipal e se o réu se mostrou apenas inábil na administração do Município, não poderão ser suspensos os seus direitos políticos por cinco anos e nem ser o mesmo proibido de contratar com o Poder Público e de receber incentivos por três anos. A punição deve ser adequada a um administrador “inábil e despreparado”.

Diz o acórdão, com razão, que “o anátema, no caso, é o do ato contra a legalidade sem a substância intrínseca da improbidade, e não a improbidade propriamente dita” (fls. 868). De fato, a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil, despreparado, incompetente e desastrado. Com razão, o aresto guerreado ao

sustentar que: “... a improbidade administrativa, no ato contra a legalidade, deve dizer necessariamente, com a falta de boa-fé, com a desonestidade, com a conduta tipo do ilícito. Ora, o requerente não agiu com má-fé. Não foi desonesto, não recebeu nenhuma vantagem ilícita e não causou qualquer prejuízo aos cofres do Município.” (STJ-1ª Turma, REsp 213.994/MG, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.8.99, DJ 27.9.99) - sublinhou

DA ANÁLISE

Em sua manifestação conclusiva, a Coordenadora de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (atualmente incorporada a Coordenadoria de Gestão Municipal) através do Parecer n.º 24/18 (peça 220), opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

No que se refere a decisão paradigmática citada pelo RECORRENTE, destaca que a situação abordada pelo Acórdão n.º 1798/08 – do Tribunal Pleno, é oposta à verificada nos autos. Naquela ocasião, apreciou-se denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregadores de Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região – SIEMACO, destacando que vários municípios firmaram termos de parceria com o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão – IBIDEC, para a contratação de serviços de limpeza e conservação, objeto que não se coaduna com termos de parceria.

Ressalta que os termos de parceria tratados naqueles autos, foram firmados no exercício de 2001, apenas dois anos após a entrada em vigor da Lei n.º 9.790/99, razão pela qual a Corte entendeu que a legislação era recente e embora firmado por instrumento jurídico inadequado, os serviços foram prestados, afastando assim a condenação de diversos gestores ao ressarcimento de valores.

Aponta que as parcerias objeto do presente recurso foram firmadas em 2007 e 2008, e, portanto, após a Resolução n.º 003/2006, que trouxe, nos seus anexos, os formulários que deveriam ser preenchidos e encaminhados junto com a documentação de prestação de contas.

Afasta eventual enriquecimento ilícito alegado pelo RECORRENTE por entender que, no presente caso, os responsáveis não conseguiram demonstrar a correta execução dos termos de parceria e nem que os serviços foram prestados de acordo com o avençado. Ademais, reafirma que do montante restituível, cerca de R\$ 788.802,28 referem-se a taxa de administração, cuja cobrança é vedada, sendo necessária a comprovação das despesas de caráter indenizatório.

Destaca que na fase de instrução do processo principal, a pedido do Relator, foi realizada inspeção in loco com o objetivo de buscar os documentos faltantes, sendo levada a efeito através do Processo 524981/15, resultando, porém, infrutífera, uma vez que os documentos não foram encontrados.

Quanto a enchente que assolou o Município de IRATI ocorreu em 2011, sendo que as parcerias foram firmadas em 2007 e 2008 e que o Gestor tem o dever de zelar pelos documentos públicos. E ainda, que o artigo 11, da Lei 9.790/99 exige, além de outros acompanhamentos, a formação de uma comissão de avaliação dos resultados atingidos com a execução dos termos de parcerias.

Aponta ainda, que em depoimento da Secretária Municipal de Saúde da época, Sra. DEISE STEFANIA DANILISZYN, pode concluir houve negligência da municipalidade com os documentos porque não faz sentido enviar para arquivo morto, documentos que ainda seriam utilizados na prestação de contas, sem que houvesse qualquer tipo de cópia.

Por fim, conclui que a inclusão do nome do RECORRENTE no cadastro de gestores com contas irregulares é obrigação imposta às Cortes de Contas e no caso deste Tribunal, a obrigação decorre do artigo 170, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifesta nos autos através do Parecer n.º 246/18 (peça 221) aderindo ao opinativo exarado pela Unidade Técnica, considerando que não houve a inclusão de novos documentos que alterem a realidade dos fatos já aferidos no curso do processo, persistindo, na sua visão, a ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços pela OSCIP, bem como não foram desconstituídas as provas de despesas irregulares com recursos repassados.

É a análise. Passo ao VOTO.

Antes de adentrar nas questões que ensejaram as inconformidades configuradas nos autos, entendo apropriado, neste momento, um aprofundamento maior nos temas tratados pela decisão paradigmática trazida aos autos pelo RECORRENTE.

Através do Acórdão n.º 1798/08, do Tribunal Pleno (Rel. Cons. Fernando Guimarães), esta Corte julgou denúncia apresentada pela Presidente do Sindicato dos Empregados de empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região – SIEMACO, Sra. ZOE BERNARDES HADYLA, que na oportunidade reportou que vários municípios vinham firmando termos de parcerias com o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão – IBIDEC, visando a contratação de serviços de limpeza e conservação.

Ocorre, porém, que diante da complexidade do tema, esta Casa instaurou INSPETÇÃO EXTERNA, cuja conclusão não se restringiu somente aos termos de Parcerias objeto da denúncia, mas sim, de um modo geral, a todas as contratações destinadas ao terceiro setor, regidas pela Lei n.º 9.790/99, independentemente do tempo de sua vigência.

Na oportunidade, buscou-se regulamentar questões relativas a contratação de entidades do terceiro setor, abordando diversas áreas de atuação, tais como: Saúde, Educação, Geração de Energia Elétrica e Recursos Hídricos.

Indo além, a decisão paradigma ainda balizou questões relativas a definição dos termos de parceria, modalidades de contratação de OSCIPs, taxa de administração e competências para atuação complementar.

Neste ponto é inegável que o Acórdão n.º 1798/08, do Tribunal Pleno, lavrado em 11 de dezembro de 2008, trouxe à tona, a preocupação desta Casa em estabelecer parâmetros jurisprudências para contratações dessa espécie, e, sobre isto, a decisão é clara: “o ineditismo do tema e a falta de orientações claras acerca da matéria, tanto na própria lei quanto na jurisprudência, impedem a penalização dos gestores.”

Veja-se, mesmo que no caso concreto, aqueles autos estivessem tratando, no primeiro plano, de denúncia acerca de termos de parceria firmados em 2001 e 2002, a decisão adotada no fim de 2008, é clara ao identificar que até aquele momento, não haviam orientações precisas pela legislação de regência, e mesmo a jurisprudência dos Tribunais, que por natureza são mais contemporâneas, não dirimiam questões essenciais sobre o tema.

Portanto, neste aspecto, assiste razão ao RECORRENTE, pois as questões

vinculativas abordadas naquela decisão, espelham um retrato fidedigno da atuação e da interpretação dada pela Corte naquela época, não sendo loquaz, que se julguem os autos sobre fatos e fundamentos ocorridos em 2007 e 2008, com base na visão e nos avanços jurisprudenciais obtidos pela Casa neste momento, já transcorridos mais de 10 (dez) anos dos fatos. Neste ponto, entendo plenamente aplicável os termos e as regras estabelecidas pelo paradigmático Acórdão n.º 1798/08, do Tribunal Pleno, lavrado em 11 de dezembro de 2008.

Ainda com relação a citada decisão, outro ponto que merece melhor reflexão, se refere a obrigatoriedade acerca da prestação de contas dos citados termos de parceria, a quem compete e quem são os responsáveis.

É inegável a obrigação dos responsáveis em prestar as contas de forma adequada e nos moldes estabelecidos pelos órgãos de controle. Contudo, no presente recurso, estamos tratando de termos de parceria firmados pelo Município de Irati, nos exercícios financeiros de 2007 e 2008, cuja obrigatoriedade direta pela prestação de contas era atribuída a tomadora dos recursos.

Consta do item 06 da decisão paradigmática, a definição expressa desta Casa quanto a não obrigatoriedade das entidades OS ou OSCIP's em prestar diretamente as contas aos órgãos de controle externo, vejamos:

6. fixar o entendimento de que a fiscalização do controle externo deverá ser exercida, sem prejuízo da obrigação de atuação do controle interno e comissões de avaliação, sob a execução dos contratos e sobre a forma de controle do poder público, não incidindo sobre a entidade (OS ou OSCIP's), pela sua natureza jurídica, sendo, portanto, não obrigatória a respectiva prestação de contas ou fiscalização direta pelo controle externo;

Obviamente que tal disposição não desobriga as tomadoras, mesmo no caso de OS e OSCIP's, a se submeter ou fornecer os documentos necessários à prestação de contas quando solicitado pelo controle externo competente, como aliás, mais tarde veio a ser exigido por esta Casa.

Entretanto, muito embora não houve vinculação direta ao controle externo, havia expressa orientação legal quanto a necessidade de se prestar contas ao controle interno do órgão repassador, e, neste sentido inclusive, era a orientação desta Casa, materializada através do artigo 34, da Resolução n.º 03/2006, que normatizava as transferências voluntárias naquela época:

“Art. 34. As prestações de contas das transferências voluntárias municipais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente nos prazos legais, acompanhadas dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos em ato normativo municipal.” (grifo nosso)

Decorre desta disposição, assim como abordado pela decisão plenária de 2008, que quando verificada a ausência de documentos relativos a prestação de contas ou sua própria inadequação processual, não haveriam elementos legais convincentes que permitissem atribuir ao Gestor de então, a responsabilização por tais eventos, até porque, os termos de parceria findaram-se em 2009, enquanto que as contas foram encaminhadas pela Tomadora a esta Casa em 2010, e, sua análise inicial somente ocorreu em 2012.

Partindo-se destes pressupostos, destacamos trecho de depoimento dado pela Servidora municipal e Secretária de Saúde na época dos fatos, Sra. DEISE STEFANIA DANILISZYN, que, na qualidade de membro da comissão de avaliação de todos os termos de parcerias firmados na ocasião, destacou:

“Recebíamos estes relatórios em 2 (duas) vias sendo que 1(uma) era assinada e devolvida para a OSCIP. Os relatórios, juntamente com as cópias dos documentos acima mencionados ficavam arquivados em pastas com tantos outros documentos e relatórios recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Saúde (ou neste caso, como membro da Comissão de Avaliação). Ao final de cada exercício, os documentos arquivados eram embalados, etiquetados e encaminhados para o arquivo morto para dar espaço aos novos documentos que viéssemos a receber.”

Fica evidente, portanto, que a Municipalidade deu cumprimento às disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 9.790/99, ao submeter os termos de parceria à previa autorização legislativa (Lei Municipal n.º 051/2005 (peças 237/238), pela qual se previu a necessidade de prestação de contas da tomadora (artigo 3º), e ainda, a constituição de comissão de avaliação dos resultados da parceria, submetendo a esta, todos os documentos relativos às prestações de contas das parcerias.

Pelo trecho da depoente, resta evidente que a comissão atuava na fiscalização dos termos de parceria e de seus resultados, e que a entidade tomadora prestava contas a concedente.

Curioso, no entanto, é a conclusão do Parecer 24/18, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT sobre esse aspecto. Destacou a Unidade:

A declaração da ex-secretária de saúde do município demonstra claramente a negligência com os documentos porque não faz sentido enviar para o arquivo morto documentos que ainda seriam utilizados na prestação de contas dos repasses feitos em favor da entidade privada e, circunstância ainda mais curiosa, sem que houvesse qualquer tipo de cópia desses documentos. (grifo nosso)

Ao contrário, não verificamos qualquer negligência na atuação do Município em encaminhar os documentos ao arquivo morto, isto porque, como destacado no depoimento em voga, tais documentos somente eram encaminhados ao arquivo no final de cada exercício. Destaco ainda, que eles não seriam usados em futura prestação de contas como quis crer a Unidade Técnica, em verdade, eles eram a própria prestação de contas, já que a única obrigação direta da entidade para com o órgão repassador, e, ao final do exercício, uma vez acompanhados e avaliados pela comissão competente, natural que sejam arquivados.

A Unidade enfatiza ainda, o fato dos documentos terem sido encaminhados ao arquivo sem qualquer cópia, contudo, a depoente afirma categoricamente que os relatórios eram enviados em 02 (duas) cópias, uma ficava com o Município e outra era devolvida a tomadora.

No entanto, também faz prova a depoente, assim como o RECORRENTE alegou em suas reiteradas defesas, que o Município foi acometido em 2011, de fortes chuvas, que acarretaram diversos pontos de enchentes, danificando sobremaneira,

várias repartições públicas, hospitais, escolas e residências, dentre os quais, também o departamento de arquivos públicos, o que acabou por extraviar e/ou tornar imprestáveis vários documentos, incluindo-se nestes, os processos de prestação de contas das parcerias em questão.

Tal evento, inclusive, é reconhecido com proficiência pela decisão recorrida (peça 191).

Nesta esteira, mesmo não sendo obrigação direta da concedente em prestar as contas, vejo que sua atuação no presente processo sempre buscou essa finalidade, atendendo a todas as diligências solicitadas e juntando inúmeras documentações, ainda que muitas destas tenham sido extraviadas pelo evento de força maior.

Por fim, destaco que, conforme se observa da Lei Municipal n.º 2252/2005, primeiro ano de gestão do responsável, foi incluído no orçamento municipal, previsão para abertura de concurso público, justamente nas áreas afetas às parcerias em questão.

Os cargos ausentes foram criados pelas Leis Municipais 2408, 2409, 2410 e 2411, todas de 2006 (peças 246/249) e os respectivos concursos foram abertos através dos Editais n.º 001/2006 e 002/2006, sendo que o primeiro previa o preenchimento de cargos efetivos do Município, em diversas áreas, mais principalmente nas funções de saúde pública e educação, conforme cópia do edital à peça 242. Já com relação ao segundo concurso, previa-se empregos públicos especificamente para os programas de agentes comunitários, saúde da família e agentes de endemias (peças 244), visando atender a “situação de emergência” na área da saúde pública, conflagrada através do Decreto n.º 031/2005 (peça 226), diante de surto de dengue.

No entanto, conforme Decreto n.º 205/2007 (peça 250), houve a suspensão da realização das provas e nomeações, em atendimento a determinação do Ministério Público Estadual, através da Ação Civil Pública – Autos n.º 491/2006, sendo que os novos concursos somente puderam ser realizados em agosto de 2008 (peça 253), após a designação de diversas comissões de servidores para adequação dos editais, nos moldes propugnados pelo Ministério Público.

Feitas estas observações, cumpre-me destacar que, na qualidade de primeiro Relator designado pela análise destas contas, vindo, posteriormente, a ser substituído pelo Cons. Fernando Guimarães em razão do exercício da Presidente desta Casa, pude acompanhar o início da instrução dos autos e a dificuldade de se obter documentos junto a Tomadora dos recursos.

Contudo, em sentido contrário, a municipalidade, desde o início processual veio buscando atender as diligências desta Casa, juntando documentos, fundamentos e alegações que ainda possuía sob seu poder.

Nestes casos, tenho votado em processos similares, no sentido de afastar a responsabilização dos gestores que exaustivamente busquem prestar as contas, mesmo que estas não sejam, como não eram, de sua responsabilidade. Ademais, é de se destacar, que muito embora as dificuldades comprovadas para contratação de pessoal, todos os atos que se sucederam e culminaram no firmamento dos termos de parceria, foram referendados por pareceres da Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Municipal de Saúde (conforme se observa das Atas de reuniões – Peças 256 e 285) e pelas Comissões de Avaliação de Execução o Objetos das parcerias, conforme Portaria 084/2005 (peça 240).

Neste sentido, cito a decisão adotada através do Acórdão n.º 3395/2017, deste Tribunal Pleno:

Portanto, ante a tudo que foi analisado, considerando que ficou evidente o esforço do Município e de sua ex-gestora, em demonstrar e trazer a esta Casa, os documentos e elementos necessários à prestação das contas, e ainda, o completo descaso da tomadora neste processo, a exemplo de tantos outros tramitando nesta Casa, entendo que a responsabilidade pela ausência da comprovação da aplicação de parte dos recursos recebidos (uma vez que não houve a devida apresentação da prestação de contas pelo Instituto Confiancce), deve ser mantida, porém, somente com relação ao Instituto Confiancce e sua representante legal à época dos fatos, Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA, aos quais caberá a devolução dos valores não comprovados, no montante de R\$ 102.011,22 (cento e dois mil onze reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado.

Em harmonia com a decisão citada, vejo que também na época dos fatos, a Resolução n.º 03/2006, através de seu artigo 4º, estabelecia a obrigatoriedade da tomadora em restituir a concedente, quanto a execução for parcial ou quando as contas não forem prestadas.

Art. 4º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o preâmbulo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Parágrafo único. Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

XI – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, ou ao Tesouro Estadual, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

Diante de todas as afirmações, em especial quanto as normas reverberadas pela Acórdão n.º 1798/08, do Tribunal Pleno, lavrado em 11 de dezembro de 2008, que afastam a responsabilização dos Gestores naquele período, e ainda, considerando que o Município buscou realizar concurso públicos para as funções objeto dos termos de parceria, considerando que houve clara colaboração do gestor em buscar a melhor condição para a prestação das contas, PROPONHO o PROVIMENTO PARCIAL do recurso de revista interposto pelo Sr. Sergio Luiz Stoklos, afim de afastar sua responsabilidade acerca da prestação de contas em tela, assim como a solidariedade pela devolução parcial dos valores, vez que os recursos foram integralmente repassados a tomadora, não havendo vinculação dos fatos irregulares à conduta do Gestor.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 24 DE SETEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 222775/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)
Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES), HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, MARCUS VINICIUS KLOSTER, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, FABIO FERREIRA, CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA VITORIA KALED, IGOR KOPCZYNSKI), MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)

Processo: 618297/16 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Processo: 618432/16 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: REGINA DE FATIMA TRIGO DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805718/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAIUA I, CARLOS ALBERTO RICHIA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAQUEL RUBIK, SARA FERREIRA

Processo: 89378/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), ANGELICA BORRI FERNANDES VEDOVELLI, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 158600/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: ANDRESSA KUGLER IGLESIAS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JABOTI, ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE JABOTI, OLEIGNA DE CASSIA SILVA, SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, SUELEN AZEVEDO SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 397060/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - ALDEIA ESPIRITA DA CRIANÇA DR DAVID FEDERMAN, OSIRES GERALDO KAPP, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas)

Processo: 399721/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JAIR GONÇALVES FILHO, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LEOCADIO DE ARAÚJO, OSIRES GERALDO KAPP, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Processo: 949288/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MÁRIO GUZZONI, APPF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DOUTEL DE ANDRADE DE CURITIBA, ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO MARCELINO COELHO JUNIOR, RENI ILZE APARECIDA PLATNER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 58556/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261550/16
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

Processo: 235642/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FRANCISCO COELHO PRATES, RENATO BRAVO

Processo: 303869/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Processo: 207545/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CLAUDINEI CARLIS

Processo: 211720/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, JOSE VERES

Processo: 213812/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, JOSÉ XAVIER NETO

Processo: 261884/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, GERSON LUIZ LANZARINI, JOAO MARCEL NHOATTO (Procurador(es): SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, BEATRIZ MARAFON SILVA, EDUARDO MARAFON SILVA)

Processo: 273815/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, RILDO DE JESUS ZARBINATTI

Processo: 287433/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 237354/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS (Procurador(es): ALAN CLEYTON DE ARAUJO E SOUZA)
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS (Procurador(es): ALAN CLEYTON DE ARAUJO E SOUZA)

Processo: 305640/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Processo: 310938/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 247229/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 804487/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M. LEONOR CASTELLANO, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, VALDIRENE RINALDIN RIBEIRO, VERA LUCIA MUCHIUTI PEREIRA

Processo: 322400/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ATER CARLOS CRISTOFOLI, CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): BRUNA AHMAD EID), ELAINE RICCI ZAWADZKI, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO (Procurador(es): ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA), JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, MUNICÍPIO DE ARARUNA, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

Processo: 153777/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA, EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, EDINA MARIA ALVES YASUHARA (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, VALDECIR BUENO DE OLIVEIRA

Processo: 156784/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILAS FONSECA REDONDO

Processo: 156989/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VIVI XAVIER DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, MARIA THELMA TRINDADE DO AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ONOFRA CAMILA GALIETA DOS SANTOS

Processo: 157098/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ROLÂNDIA, ELISA COLONHESI LACHNER, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 160897/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, PAULO CESAR THOMAZ, VALDINEI GREGORIO DA SILVA, WILMA SOARES DE SOUSA

Processo: 789973/14
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO CHEMIN, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, GERHARD FUCHS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE RENATO STRAPASSON, MARCIO VINICIUS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 938871/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M. HELENA KOLODY, ELIANE DOS SANTOS PINHEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NILO VICENTE DE MELO

Processo: 949458/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA E M PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL, DONIZETE RIBEIRO DE JESUS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUSSANDRA DOS SANTOS AMORIM FERREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 984946/14
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, COOPERATIVA MISTA TRAB. PROD. CATADORES SEP. MATER. REC. DE APUCARANA, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA DE ALVES, MUNICÍPIO DE APUCARANA, ROSELI PEREIRA DOS SANTOS

PENSÃO

Processo: 806963/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARIA TEREZINHA BERTON

Processo: 196775/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: FRANCISCO SOARES NETO, LIA MARCIA FINN, RAFAEL IATAURO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 454585/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355624/15
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, MAURICIO BAU

Processo: 244498/17
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO

Processo: 255953/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: APARECIDO BARBOZA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

Processo: 284864/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, ROSANGELA CARLOS BAPTISTA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Processo: 294690/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES ZAMBONE, TATIANI PEREIRA SABAINA AZEVEDO

Processo: 191711/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, MARCIO GOMES

Processo: 208169/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER

Processo: 279228/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, GUSTAVO HENRIQUE SAES

Processo: 295401/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 271030/18
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 303854/18
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805858/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI NOSSA SENHORA DA LUZ II, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUANA VANESSA DE SOUZA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA

ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANA DO ROCIO RIBEIRO GUERRA

Processo: 771884/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, IVO NARDELLI, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 772368/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP CEPRAF GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 332876/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 151710/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, GARI VINICIO KIATKOSKI

Processo: 203370/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, RODRIGO ROGERIO PAVINATTO

Processo: 280870/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, JOSE PAIS FILHO

Processo: 294979/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, VALDECIR CARLOS MARTINS

Processo: 298273/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: APARECIDO RODRIGUES DE MEDEIROS, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Processo: 298532/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, MARCOS EUGENIO CICHOCKI, ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 236618/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 239730/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÉS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÉS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 676432/16
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 95209/02
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: AIRTON GONCALVES DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PALOTINA, HÉLIO TOMAZ AQUINO JUNIOR, JOSE PEDRO BENTO FILHO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SELMAR JOSE BASSO, SILVIO SCHMIDT DE OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 236864/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ANDREIA REGINA GONCALVES, CARLA RENATA FERREIRA RODRIGUES BOMFIM, JOSIELY LISBOA BENVINDO DA SILVA, LUCELIA MOREIRA MARTINS VECHIATTO, LUCIANO DOS SANTOS, MAICON FERNANDO MEDINA GUIRAO, PEDRO CASTANHARI, ROGERIO SASSO MARTINS, SEBASTIAO DOS SANTOS, SILVIA NASCIMENTO, TALITA VENANCIO DA LUZ DE SOUZA, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

Processo: 774914/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, PATRICIA DE SOUZA BONFIM DE MENDONÇA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 635083/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, WANDERLEY MARTINS FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180299/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Interessado: ALBERTO BACCARIM, EDIVALDO DE PAULA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ

Processo: 203795/18
Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI

Processo: 203914/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 213545/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: EDSON LOPES DE SOUZA, JOEL DOMINGUES DE CAMPOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 233333/18
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI, LAERCIO FONDAZZI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, RICARDO MELLO DAVID

Processo: 238157/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: ELIANA REOLON BRANDELERO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 268439/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

Processo: 278582/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, GENILZA CORREA DE GODOI

Processo: 286593/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

Processo: 286984/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

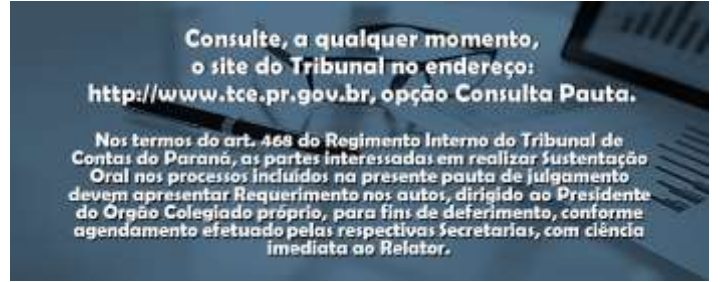
Processo: 289819/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 291732/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 292720/18
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: LUIZ CARLOS STEFANO (Procurador(es): MARIO RIBEIRO DOS SANTOS), MOACIR KENEDE SARTOR, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

Processo: 295622/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: 296866/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: MAURO MORETON (Procurador(es): RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR), SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (10/09/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Nestor Baptista**, com a presença do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o **Procurador Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, o **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** e o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 4 de Setembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 112253/16 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros** e aos **Auditores** para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 262747/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 294010/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 300169/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 303753/17 (Regular), 305667/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 307422/17 (Regular com ressalvas), 309026/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 314070/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 224024/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 241662/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**: 333058/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 234840/17 (Regular com ressalvas), 239419/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 249368/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 254280/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 289530/17 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 291780/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 204104/18 (Regular), 226620/18 (Regular), da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. No julgamento dos Processos nºs 262747/17, 294010/17, 300169/17, 305667/17, 309026/17, 314070/17, 224024/18, 241662/18, da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**, assim como nos Processos nºs 234840/17, 239419/17, 249368/17, 254280/17, 291780/17, 289530/17 da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** acompanhou no mérito o voto do relator, todavia apresentou proposta pela aplicação de uma multa para cada mês de atraso no encaminhamento das informações do SIM-AM (voto vencido). **Mantiveram-se com vista os Processos nºs**: 384053/09 e 449067/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. Foram **adiados por férias do relator** os Processos nºs: 340298/13, 155290/14, 155494/14, 156768/14, 161818/14, 200091/17, 259169/17, 289394/17, 294118/17, 300479/17, 301874/17, 225942/18, 232841/18, 280811/18, 283926/18, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 190453/09 (Adiado por pedido do relator), 190461/09 (Adiado por pedido do relator), 636230/10 (Adiado por pedido do relator), 748679/11 (Adiado por pedido do relator), 457133/15 (Adiado por pedido do relator), 222958/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas

e dezoito minutos, (14h:19), do dia 10 de setembro de 2018, o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 17 de setembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**.

Acórdãos

PROCESSO N.º: 262971/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADORA: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

INTERESSADA: IRACILDA FERREIRA DOS SANTOS ROHR

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1683/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Ato de Inativação. Aposentadoria por invalidez. Reversão. Retorno da servidora ao trabalho. Anotação do ato de reversão no sistema de registro de atos de pessoal deste Tribunal. Encerramento do processo. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da aposentadoria por invalidez da senhora IRACILDA FERREIRA DOS SANTOS ROHR, Auxiliar de Serviços de Saúde do Município de São José dos Pinhais.

Após o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1179/13 (peça 26), que considerou legal e determinou o registro do ato, a Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais juntou petição para informar a revogação da aposentadoria por invalidez e a reversão da servidora interessada à atividade, conforme a Portaria n.º 6470/2016 (peça 29).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 33) e o Ministério Público de Contas (peça 35) manifestaram-se pela anotação do ato revogatório no sistema de registro de atos de pessoal deste Tribunal e pelo encerramento do processo.

Acompanhando as manifestações uniformes, voto no sentido de que o Tribunal determine a anotação do ato de reversão (Portaria n.º 6470/2016 - peça 29) no sistema de registro de atos de pessoal e o arquivamento dos autos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar** a anotação do ato de reversão (Portaria n.º 6470/2016 - peça 29) no sistema de registro de atos de pessoal e o arquivamento dos autos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 26 de junho de 2018 – Sessão n.º 20.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 696250/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEIS: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO

INTERESSADO: MAURÍCIO ESTRELA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1830/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de proventos. Aposentadoria por invalidez. Reversão. Retorno do servidor ao trabalho. Anotação do ato de reversão no sistema de registro de atos de pessoal. Encerramento do processo. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor Maurício Estrela, aposentado no cargo de Auxiliar de Manutenção e Instalações, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

O Município informou que revogou o ato concessivo de aposentadoria, em razão de a perícia médica ter constatado que o servidor retomara condições para o trabalho, conforme laudo anexado às páginas 3 e 4 (peça 22).

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela anotação do ato de reversão no sistema de registro de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o encerramento do processo (peça 26).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Unidade Técnica (peça 29).

Endossando as manifestações uniformes, proponho ao Tribunal que determine a anotação do ato de reversão no sistema de registros de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos autos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar** a anotação do ato de reversão no sistema de registros de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos autos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 10 de julho de 2018 – Sessão n.º 22.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 891707/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCINO DOS SANTOS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,

MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2016/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Ato de inativação. Terceira aposentadoria de Professor: impossibilidade nos termos da regra que se extrai dos artigos 40, § 6º, e 37, inciso XVI, da Constituição da República. Constatação de que não houve pagamentos decorrentes da aposentadoria irregular. Superveniência de ato posterior que tornou sem efeito o ato concessivo da terceira aposentadoria. Perda de objeto. Anotação do ato anulatório. Encerramento do processo.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se concessão de aposentadoria ao senhor ALCINO DOS SANTOS, Professor da Rede Estadual de Ensino.

A Paranaprevidência verificou que o ato de inativação era irregular, por ser a terceira aposentadoria do interessado, em afronta à regra que se extrai dos artigos 40, § 6º, e 37, inciso XVI, da Constituição da República. Juntou aos autos (peça 53) a Resolução n.º 6291 de 1/7/16, que tornou sem efeito o ato concessivo.

Diante da anulação do ato de aposentadoria, a então nominada Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal opinou pelo encerramento do processo, devido à perda de seu objeto (peça 54).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, devido à possibilidade de ter havido pagamento irregular de aposentadoria de novembro de 2013, propôs a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar as responsabilidades pelo pagamento indevido (peça 58).

A entidade previdenciária (peça 72) esclareceu que "... nenhum valor foi creditado a título de proventos de aposentadoria no padrão referido. Houve apenas a edição do instrumento resolutivo sem efeitos financeiros".

Diante disso, a Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 73) e o Ministério Público de Contas, em nova manifestação (peça 75), propõem, de maneira uniforme, que o Tribunal proceda à anotação do ato revogatório no sistema de registros de atos de pessoal, operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula n.º 6 do STF[1], e determine o encerramento do processo.

Pelo exposto, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proponho que este Tribunal determine a anotação do ato anulatório no sistema de registros de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos autos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar** a anotação do ato anulatório no sistema de registros de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos autos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018 – Sessão n.º 24.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Súmula n.º 6 do STF: "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO N.º: 832240/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO LOPES

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,

MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2298/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Cumprimento pela Paranaprevidência do Acórdão n.º 3703/17 da Primeira Câmara – decisão preliminar que determinou a retificação dos cálculos dos proventos em observância ao artigo 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/73, o qual dispõe que a fração de tempo igual ou superior a 180 dias será

considerada como um ano para fins de transferência para a reserva. Legalidade e registro do ato de revisão de proventos.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de revisão de proventos do senhor CARLOS ROBERTO LOPES, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, transferido para a reserva remunerada em 10/7/2009.

De acordo com os documentos constantes dos autos, o interessado foi transferido para a reserva remunerada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 25 anos, 9 meses e 17 dias (peça 3). O ato de transferência foi considerado legal nos termos da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1257/09 de Sua Excelência o Conselheiro Nestor Baptista (peça 7).

A presente revisão tem por fundamento a expedição de nova certidão de tempo de contribuição, em que houve a averbação de acervo não usufruído e contado em dobro, totalizando 26 anos, 9 meses e 17 dias de tempo de contribuição. Consequentemente, os proventos foram majorados proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Preliminarmente, mediante o Acórdão n.º 3703/17 da Primeira Câmara (peça 34), o Tribunal determinou a realização de diligência à Paranaprevidência para retificar os cálculos dos proventos em observância ao artigo 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/73[1], o qual dispõe que a fração de tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

No presente caso, o referido dispositivo legal garante ao interessado o direito ao arredondamento do seu tempo de contribuição (26 anos, 9 meses e 17 dias) para 27 anos e, consequentemente, a alteração do valor dos proventos.

Inconformada, a Paranaprevidência interps Recurso de Revista (peça 39) em face do Acórdão n.º 3703/17 da Primeira Câmara.

No entanto, conforme os termos do Acórdão 1497/18 do Tribunal Pleno (peça 58), o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a decisão que determinou a retificação dos cálculos dos proventos.

Após o trânsito em julgado da decisão (peça 61), a entidade juntou documentos comprobatórios (peça 74) do cumprimento do Acórdão n.º 3703/17 da Primeira Câmara (peça 34).

Ao analisar os documentos colacionados, a Coordenadoria de Gestão Estadual opinou pela legalidade e registro da presente revisão de proventos, in verbis (peça 78):

Retorna o presente processo de revisão de proventos após esse Tribunal, no v. Acórdão n.º 1497/18-STP (Peça 58), ter negado provimento ao recurso de revista interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA (Peças 38/39) por meio do qual discutia o arredondamento do tempo de serviço do ora interessado.

Nas Peças 73/74 o ente previdenciário estadual juntou cálculo dos proventos adotando a proporcionalidade 27/30, além de ato retificatório, devidamente publicado, incluindo o valor corrigido do benefício (R\$ 5.553,74), dando atendimento, assim, ao determinado por essa Corte naquela d. decisão.

Assim, esta CGE opina pela legalidade e registro do ato concessivo, qual seja, Resolução n.º 14.914, publicada no D.O.E. n.º 10.246 de 06/08/2018 (fl. 15 da Peça 74), bem como pelo encerramento dos autos, com baixa de responsabilidade (art. 398 do Regimento Interno dessa Corte).

No mesmo sentido é a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, conforme o Parecer 684/18 (peça 79):

Retornam os presentes autos de processo de Revisão de Proventos do beneficiário Carlos Roberto Lopes, cuja inativação se deu no cargo de Sargento da Polícia Militar. O Acórdão n.º 1497/18 do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA, e determinou a alteração na proporcionalidade dos proventos do interessado de 26/30 para 27/30 avos, considerando o tempo de serviço prestado de 26 (vinte e seis) anos, 9 (nove) meses e 17 (dezessete) dias.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio do Parecer n.º 1114/18, opinou pela legalidade e registro do ato, após verificar o devido cumprimento da diligência pelo PARANAPREVIDÊNCIA, com o recálculo dos proventos em conformidade com proporcionalidade indicada pelo Acórdão e a publicação da retificação do ato (peças 73/74).

Ante o exposto, e com base no Parecer 1114/18 – CGE, esta Procuradora do Ministério Público de Contas nada tem a opor quanto ao registro do ato e encerramento do feito.

Acompanhando as manifestações uniformes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do presente ato de revisão de proventos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão n.º 28.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO N.º: 222960/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

RESPONSÁVEL: LUCIANO KUHL

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2299/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Propostas uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas. Regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas dos senhores LUCIANO KUHL e WILLIS JOSÉ RODRIGUES, Diretores Presidentes da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. no exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2365/18 (peça 21), e o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 454/18 (peça 22), manifestaram-se, de maneira uniforme, pela regularidade das contas.

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas dos senhores LUCIANO KUHL e WILLIS JOSÉ RODRIGUES, Diretores Presidentes da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. no exercício de 2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas dos senhores LUCIANO KUHL e WILLIS JOSÉ RODRIGUES, Diretores Presidentes da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. no exercício de 2017.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão n.º 28.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO N.º: 245196/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2300/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Propostas uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA no exercício de 2017. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 11.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (peças 11 e 12).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA no exercício de 2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor ANTÔNIO DONIZETI ALEGRA, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA no exercício de 2017.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão n.º 28.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO N.º: 29600/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: JACIR DE ARRUDA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2374/18 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Tomada de Contas Extraordinária. Câmara Municipal de Ibaíti. Pagamento irregular de sessões extraordinárias. Ressarcimento de valores percebidos por Vereador. Parcelamento do débito. Valor pago a maior em razão de cálculo efetuado pelo Município sem observância da metodologia fixada pelo Acórdão 2596/17 da Primeira

1. Art. 85. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o Policial Militar tem direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem destas cotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será considerado como um ano.

Câmara. Determinação à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que registre a quitação do débito de responsabilidade do Vereador. Determinação ao Município no sentido de que promova o ressarcimento do valor pago a maior pelo Vereador.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão n.º 777/2012 da Primeira Câmara, tendo em vista a constatação de recebimento de valores indevidos, a título de sessões extraordinárias, pelo senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti. Os valores foram recebidos em 2004 e totalizaram R\$ 2.127,23.

Durante a instrução do processo, o interessado apresentou o Termo de Parcelamento de Dívida Ativa n.º 20/2013 (peças 24-27), conforme sintetizado pela Unidade Técnica à peça 79:

Valor Parcelado R\$ N.º de parcelas Valor da parcela R\$ Vencimento da 1ª parcela Vencimento da última parcela
7.661,16 36 212,81 30/06/2013 30/05/2016

O Município de Ibaiti juntou certidão (peça 35) sobre o parcelamento da dívida, bem como informou o pagamento da primeira parcela no dia 27/7/2013, no valor de R\$ 219,18. Em seguida, o processo foi suspenso até o recolhimento do valor integral da dívida, conforme Certidão de Suspensão n.º 1/14 (peça 42).

Após o vencimento da última parcela (30/5/2016), o Município de Ibaiti foi intimado para esclarecer sobre o adimplemento do referido termo de parcelamento (peça 73). Em resposta, o Município demonstrou que o responsável efetuou o pagamento de apenas 26 das 36 parcelas (peça 77). Devidamente intimado (peça 82), o senhor Jacir de Arruda não se manifestou.

Diante da inadimplência do responsável, este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, além de condenar o responsável ao ressarcimento dos valores devidos, conforme o Acórdão n.º 2596/17 da Primeira Câmara. Transcrevo trecho da referida decisão:

VOTO

Nos termos da lei municipal, o descumprimento do termo de parcelamento possibilita a inscrição em dívida (conforme parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar n.º 753/20141 do Município de Ibaiti). Contudo, a solução natural para o presente caso, é a execução do acórdão que ora se profere, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Esclareça-se que os cálculos deverão ser realizados pela Coordenadoria de Execuções, nos termos da legislação ordinariamente aplicável, e não da lei municipal, visto que a via aqui adotada é a do julgamento das contas.

Assim, com fundamento no art. 71, II, da Constituição da República, do art. 75, II, da Constituição do Estado do Paraná, e no art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que as presentes contas, de responsabilidade do senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti no exercício de 2004, sejam julgadas irregulares, e condenado o responsável ao ressarcimento dos valores devidos com os acréscimos e atualizações legais, descontando-se os valores pagos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade do senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti no exercício de 2004, e condenar o responsável ao ressarcimento dos valores devidos com os acréscimos e atualizações legais, descontando-se os valores pagos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

A decisão transitou em julgado em 14/7/2017, consoante a certidão à peça 91.

Por meio da Instrução 436/17 (peça 94), a Coordenadoria de Execuções certificou "que o valor de R\$ 5.543,10 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos) recolhido entre 04/07/2013 e 31/08/2015 por JACIR DE ARRUDA, conforme documentação informada à peça 72, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 2.127,23 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, art. 85, IV, da LCE n.º 113/05, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar n.º 113 de 15 de dezembro de 2005". Nesse contexto, a Unidade Técnica recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Jacir de Arruda.

Mediante o Despacho 868/17 (peça 95), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções para esclarecer a proposta de baixa de responsabilidade diante do adimplemento parcial do débito.

De acordo com a Informação 6073/17 (peça 97), a Coordenadoria de Execuções informou que os valores constantes do termo de parcelamento foram calculados de forma equivocada pelo Município de Ibaiti, in verbis:

Inicialmente, cabe observar que o Acórdão n.º 2596/2017 - Primeira Câmara de 06/06/2017 (peça 87) julgou irregulares as contas sob responsabilidade do senhor Jacir de Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti no exercício de 2004, condenando-o ao ressarcimento dos valores devidos com os acréscimos e atualizações legais, descontando-se os valores pagos.

Segundo a Instrução n.º 3872/15 - DCM (peça 51), que embasa a Decisão que imputa a sanção, o valor a ser restituído corresponde, em 31/12/2004, a R\$ 2.127,23. Na peça n.º 25 o município de Ibaiti peticionou Termo de Parcelamento de Dívida Ativa n.º 20/2013, sendo o valor acordado igual a R\$ 7.661,61, em 36 parcelas de R\$ 212,81, valor este que tem por base documento acostado à peça n.º 26.

Analisando-se o cálculo apresentado pelo município, percebe-se que o valor original que baseia o parcelamento é de R\$ 2.435,16, e o valor dos juros e multas é igual a R\$ 5.221,45, perfazendo R\$ 7.656,61, diferente portanto dos R\$ 7.661,61 apresentados à peça nº 25.

Isto posto, cabem duas considerações:

Em primeiro lugar, o valor a ser restituído, de R\$ 2.127,23, é menor do que o valor a ser restituído constante dos cálculos do município: R\$ 2.435,16.

Em segundo lugar, o valor dos juros e atualização monetária também é diferente do valor calculado por esta Coordenadoria, em parte pelo fato do valor original ser diferente e em parte devido à diferença entre as metodologias de cálculo utilizadas.

De acordo com o Acórdão supracitado: "a solução natural para o presente caso, é a execução do acórdão que ora se profere, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Esclareça-se que os cálculos deverão ser realizados pela Coordenadoria de Execuções, nos termos da legislação ordinariamente aplicável, e não da lei municipal, visto que a via aqui adotada é a do julgamento das contas."

Considerando o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e o artigo 420 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a atualização monetária conta-se da data do fato e os juros da data da publicação irrecorrível.

Desta forma, os valores a serem restituídos constam de cálculo elaborado por esta Coordenadoria, em anexo, utilizando-se de ferramenta de cálculo deste Tribunal, perfazendo R\$ 4.436,18 em 25/08/2017, data da Instrução n.º 436/17 - COEX (peça n.º 90), onde consta a recomendação de baixa da sanção de restituição de valores.

Tendo-se em vista que o sancionado recolheu ao município a importância de R\$ 5.543,10, valor maior do que o valor a ser restituído, reiteramos a informação da Instrução nº 436/17 - COEX, pela recomendação de baixa.

Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator, AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para deliberações.

Devidamente intimado (peça 98), o Município de Ibaiti compareceu aos autos para reconhecer o equívoco ao efetuar os cálculos dos valores a serem ressarcidos pelo responsável. Transcrevo trecho da petição (peça 102):

Houve equívoco sim por parte do servidor que fez o registro dos valores em dívida ativa, deveria o mesmo ter observado o que diz o referido Acórdão acima citado, mas infelizmente foi feito o registro. Outrossim, verificando o extrato de pagamento que é emitido pelo sistema tributário municipal, verificamos que o ex-vereador senhor JACIR DE ARRUDA, efetuou o pagamento das parcelas até a data de 14/08/2015, e, que a soma das parcelas por ele pagas, resultou no valor de R\$ 5.529,68 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), demonstrando assim esse valor pago, supera o valor da dívida apurada por essa Corte de Contas.

Por fim, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 108) e o Ministério Público de Contas (peça 111), em consonância com a proposta da Coordenadoria de Execuções, manifestam-se pela baixa de responsabilidade do senhor Jacir de Arruda. Acompanho as propostas da Coordenadoria de Execuções, da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério público de Contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 514 do Regimento Interno, voto no sentido de que o Tribunal determine:

- 1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções que registre a quitação do débito de responsabilidade do senhor Jacir de Arruda; e
- 2) ao Município de Ibaiti que adote medidas legais visando ao ressarcimento do valor pago a maior pelo senhor Jacir de Arruda, em razão da inobservância da metodologia de cálculo consignada no Acórdão 2596/17 da Primeira Câmara.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar:

- 1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções que registre a quitação do débito de responsabilidade do senhor Jacir de Arruda; e
- 2) ao Município de Ibaiti que adote as medidas legais visando ao ressarcimento do valor pago a maior pelo senhor Jacir de Arruda, em razão da inobservância da metodologia de cálculo consignada no Acórdão 2596/17 da Primeira Câmara.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2018 - Sessão n.º 29.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 551562/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: ANJAHILA ROCHA DO ROSARIO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 2375/18 – PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA

Revisão de Proventos. Aposentadoria por invalidez. Reversão. Retorno da servidora ao trabalho. Anotação no Sistema de Registro de Atos de Pessoal. Encerramento do processo. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ANJAHILA ROCHA DO ROSÁRIO, Recepcionista do Município de São José dos Pinhais.

A interessada fora aposentada por invalidez em 4/1/2011 (conforme processo 37178/11) e seus proventos foram revisados conforme previsto na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1720/12 (peça 14 dos presentes autos), o ato revisional foi registrado neste Tribunal.

Submetida a nova perícia, a servidora mostrou-se apta para retornar às atividades laborais, razão pela qual sua aposentadoria foi revertida por meio da Portaria n.º 2056/2017 do Município de São José dos Pinhais (peça 17, p. 2).

Diante disso, Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas pugnam pela anotação do ato revogatório e pelo encerramento do processo (peças 21 e 22).

Acolhendo as propostas uniformes, voto no sentido de que o Tribunal determine a anotação do ato de reversão no sistema de registro de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos autos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar a anotação do ato de reversão no sistema de registro de atos de pessoal e o posterior arquivamento dos presentes autos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2018 – Sessão n.º 29.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 249368/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: ALAIR CARDOSO SANTANA, MARCOS ANTONIO BERTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2428/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na administração. Regularidade das contas. Ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alair Cardoso Santana, gestor de 1º/03/2013 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2.443/18 (peça 30), manifestou-se pela regularidade das contas ressalvando: os 9 (nove) atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, com aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], para cada atraso, conforme a seguir demonstrado:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	07/07/2016	69
Janeiro	2016	31/05/2016	11/08/2016	72
Fevereiro	2016	30/06/2016	29/08/2016	60
Março	2016	30/06/2016	30/08/2016	61
Abril	2016	29/07/2016	19/09/2016	52
Mai	2016	29/07/2016	20/09/2016	53
Junho	2016	31/08/2016	11/10/2016	41
Julho	2016	31/08/2016	13/10/2016	43
Agosto	2016	30/09/2016	13/10/2016	13

O gestor, o senhor Alair Cardoso Santana, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, entretanto, o senhor Marcos Antonio Berti, apresentou defesa às peças 16, 17 e 18.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 560/18 (peça 31), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva e com aplicação das multas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que mesmo após citação por meio postal com aviso de recebimento (peça 14) e por Edital (peça 26), o senhor Alair Cardoso Santana deixou transcorrer o prazo para apresentação de contraditório, conforme as Certidões n.º 440/18 (peça 19) e n.º 1.077/18 (peça 29) ambas da Diretoria de Protocolo.

Portanto, os fatos enunciados pela Unidade Técnica serão considerados verdadeiros e válidos na fundamentação deste julgamento, pelo simples fato de que não existem provas em sentido contrário nos autos capazes de afastar a veracidade dos dados e fatos levantados pela unidade presentes neste processo.

Entretanto, em sede de contraditório o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, por meio do senhor Marcos Antonio Berti, justificou que os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, se deram em razão das adaptações no uso do sistema on-line, bem como problemas técnicos na geração dos arquivos para cumprimento da obrigação, tendo sido sanado o problema em 2017.

Inobstante os argumentos da defesa, eventuais deficiências da Administração não podem ser opostos a este Tribunal, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, tampouco se demonstrou a

ocorrência de força maior.

Todavia, a par disso, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

No caso dos autos, observo que alguns atrasos ultrapassaram tal limite.

Entretanto, considerando que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie, quais sejam relacionadas à entrega dos dados do SIM-AM com atrasos e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor apenas uma única sanção.

Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, diferentemente do posicionamento da Unidade Técnica, aplico ao gestor apenas uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face dos diversos atrasos.

Nesse sentido (destaquei):

Administrativo. Dispositivo de lei tido como violado. Ausência de prequestionamento. Súmulas nos 282 e 356 do STF. SUNAB. Lei Delegada n.º 04/62. Infração Continuada. Multa Singular. I - A matéria inserida no artigo 21 da Lei Delegada n.º 04/62, tido como violados nas razões do recurso especial, não foi objeto de debate no Acórdão hostilizado e sequer foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a questão federal. Incidem, na espécie, os enunciados sumulares nos 282 e 356 do STF. II - É assente o entendimento nesta Corte de que a seqüência de diversos ilícitos de mesma natureza, apurados em uma única ação fiscal, é considerada como infração continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular. Precedentes: REsp n.º 175.350/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 25/09/2000; REsp n.º 191.991/PE, Rel. Min. Jose Delgado, DJ de 22/03/1999 e REsp n.º 83574/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barro, DJ de 21/03/96. Recurso Especial improvido". (REsp 1041310/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 18/06/2008).

Além disso, tenho para mim que a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico perquirido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

VOTO

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Estadual Complementar Estadual n.º 113/2005[2], VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alair Cardoso Santana, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM, a aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao senhor Alair Cardoso Santana. Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Estadual Complementar Estadual n.º 113/2005, regulares as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alair Cardoso Santana, ressalvando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - aplicar 01 (uma) multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao senhor Alair Cardoso Santana, em razão dos atrasos do SIM-AM;

III - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA acompanhou no mérito o voto do relator, todavia apresentou proposta pela aplicação de uma multa para cada mês de atraso no encaminhamento das informações do SIM-AM (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018 – Sessão nº 30.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:
 II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO N.º: 226620/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ELENIR DE SOUZA MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2432/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da senhora Elenir de Souza Maciel, gestora no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução n.º 2.710/18 (peça 23), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer n.º 609/18 (peça 24),

manifestou-se pela regularidade desta prestação das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a composição da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, foram disciplinadas nas Instruções Normativas nº 138/2018[1] e nº 140/2018[2] deste Tribunal de Contas.

Face ao exposto, acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005[3], VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, de responsabilidade da senhora Elenir de Souza Maciel.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as Contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, de responsabilidade da senhora Elenir de Souza Maciel;

II - determinar, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018 – Sessão nº 30.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

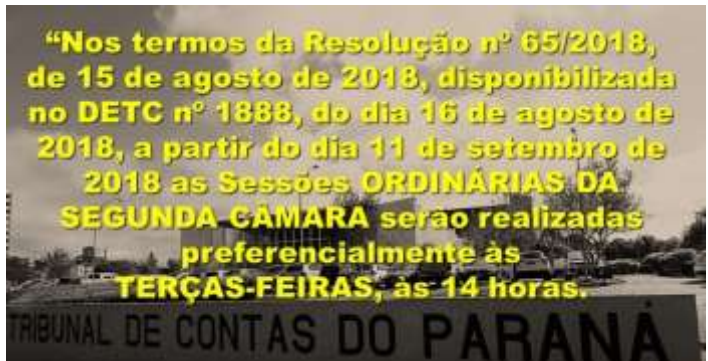
NESTOR BAPTISTA

Presidente

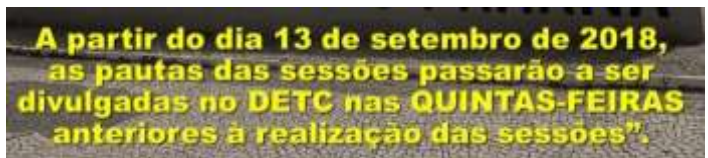
1. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138/2018 - Estabelece o escopo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado, e dá outras providências.
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140/2018 - Dispõe sobre o processo de prestação de contas anual, do exercício financeiro de 2017, da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências
3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

SEGUNDA CÂMARA



Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 25 DE SETEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 643614/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA

Interessado: ANA MARIA TAVECHIO COSTA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA, JANESLEI AMADEU, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

PENSÃO

Processo: 80654/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, ILSON RHODEN, MARIA DE LOURDES SOUZA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203783/17

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Interessado: FABIANI FERRAREZI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, MARCELO QUADRELLI PINHEIRO

Processo: 213568/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, EDILSON MARRAFAO, JOSE FERREIRA

Processo: 237602/17

Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Processo: 252873/17

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO

Interessado: CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA, ELISÂNGELA CALVO GRÍGOLI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, LUCILAINE DE FATIMA ARROYO ANTAO, SUELLEN SEFRIAN TURCATO

Processo: 281148/17

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 296080/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Processo: 182860/18

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Interessado: ANTONIO CARLOS BONETTI, PAULINO HEITOR MEXIA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 199755/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 280331/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, JOAO FERNANDES RIBEIRO

Processo: 287220/18

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, LEONIDES MOSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 275229/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 813420/13 Vista desde 22/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, TEREZA IVETE SIGNORI

Processo: 687848/15 Adiado por devolução pós-vista desde 18/09/2018

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÓCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 486886/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 635075/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO)
Interessado: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO), RILDO EMANOEL LEONARDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262832/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, DIONE PAULO MARTIN, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Processo: 183260/17 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, EDSON PAULO KLEMB, LEANDRO JASINSKI

Processo: 189640/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

Processo: 235529/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: ADALBERTO SANTOS MACIEL, AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, ANTÔNIO DEL NERO, JOEL PAULINO DE CAMPOS, MICHEL CALDATO

Processo: 244684/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, CELIO MENDES DA SILVA, EWERTON BATISTA ADÃO, TIAGO ALBANO MELO

Processo: 270715/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

Processo: 286239/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, MARIO CESAR MARCONDES, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

Processo: 257828/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, JOCELINO TAVARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262657/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL

Processo: 277387/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUIÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 168666/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICIPIO DE PALMITAL

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 938677/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA AGNELY DE ARAÚJO PIRES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CERRO AZUL, ERON NEWTON FRANCO DE OLIVEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 977095/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MÁRIO GUZZONI, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL MADRE ANTÔNIA, CASSIA CRISTINA BUENO, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JEFFERSON SILVIO DEPINE MAFRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 617450/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258738/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ALCIONE NUNES FELIX, ANTONIO VENTURA MENDES, CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, DIEGO GUIMARAES DANGUY

Processo: 272181/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MATEUS DE MARINS, MAURICIO RICARDO DIECKEL)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MATEUS DE MARINS, MAURICIO RICARDO DIECKEL), LUCIANO DE BARROS, VALDEMAR PERICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 281113/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 311063/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICIPIO DE CIANORTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 210866/13 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: FATIMA NATALINA MARTINI MEDRI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 242709/13 Adiado por devolução pós-vida desde 18/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, JAIR ENUMO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207065/18
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, TATIANA TURRA KORMAN

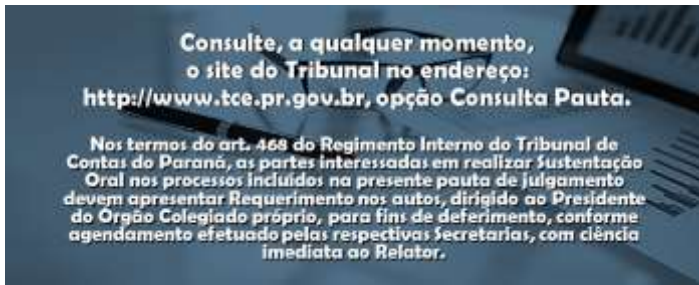
Processo: 268110/18
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Processo: 268510/18
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Processo: 272169/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 292399/18
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 300995/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, LUIZ CARLOS ALMEIDA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32, EM 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (05/09/2018), com início às dez (10:00) horas, excepcionalmente realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valéria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 31, da Sessão do dia 29 de agosto de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** cumprimentou os Acadêmicos do Curso de Administração da UNISEP de Dois Vizinhos presentes na assistência nesta Sessão. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** dos Processos nºs: 537650/18, 537901/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 317836/10 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 174428/13 (Irregular com ressalvas, aplicação de multa, recomendações e determinações), 644173/13 (Regular com recomendações), 167255/14 (Regular com ressalvas, aplicação de multa e recomendações), 794272/13 (Registro), 448500/18 (Arquivamento), 983277/15 (Registro), 403363/16 (Registro), 474462/18 (Deferimento), 366798/17 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa), 502784/18 (Aprovação com recomendações e determinações); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 899554/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 168979/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 174154/14 (Regular com recomendações), 176874/14 (Regular com recomendações), 177730/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 210673/14 (Regular com recomendações), 219883/14 (Regular com recomendações), 313452/13 (Encerramento), 807544/13 (Registro com determinações), 329853/18 (Conhecimento e não provimento), 192722/17 (Regular com ressalvas), 261546/17 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 340018/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 526818/10 (Registro para o primeiro padrão e determinar a retificação do ato de aposentadoria do 2º padrão), 549782/13 (Registro), 552960/18 (Deferimento), 213169/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 234182/17 (Regular com ressalvas), 254507/17 (Regular com ressalvas), 302927/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 310970/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 355556/08 (Outros), 331051/13 (Registro), 600354/13 (Encerramento); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 791170/17 (Regularidade das contas), 658368/15 (Registro), 595225/12 (Registro), 284850/18 (Regular com ressalvas). No relato do processo nº: 261546/17, o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 284850/18, julgado pelo (Regularidade com ressalvas) da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**, relator originário apresentou voto pela (Regularidade e aplicação de várias multas - voto vencido), o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator pela (Regularidade com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** a quem coube a relatoria. **Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 242709/13**, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. **Continuaram com vista os Processos nºs: 813420/13 e 687848/15**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 196390/18, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os Processos nºs: 386347/12, 183260/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 141007/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 584639/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**;

210866/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 655888/14, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 47402/12, 574805/12, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** comunicou que a Portaria nº 656/18 de 30 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1901 de 04 de setembro de 2018, homologou a alteração da composição das Câmaras deste Tribunal, a partir de 10 de setembro de 2018: A 2ª Câmara será composta pelos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão**, como Presidente, **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, e pelos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** prestou homenagens ao Auditor **Cláudio Augusto Kania** que deixa esta Câmara para passar a compor a 1ª Câmara, agradecendo e almejando sucesso e felicidades. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas, (12h00 min), do dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (05/09/2018), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Segunda Sessão da Segunda Câmara, e em atendimento ao contido na Resolução nº 65/2018 de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, de 16/08/18, convoca para o dia 11 de setembro de 2018, terça-feira, às 14:00 (quatorze) horas, horário regimental a 33ª Sessão Ordinária desta Câmara. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 601510/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: EDNEI SGOBI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1377/18

I - Trata-se de Consulta apresentada por EDNEI SGOBI, Prefeito do MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, em que requer esclarecimentos quanto ao seguinte questionamento:

"(...) qual modalidade deve ser adotada para a realização de processo licitatório para contratação de empresa de fornecimento de sistemas (software) para gestão pública" É o relatório.

II - Antes de adentrar ao exame de admissibilidade do feito, imperioso o seu convertimento em diligência, a fim de que o Consulente seja intimado para, no prazo de 10 (dez dias), junto aos autos parecer de sua assessoria jurídica, com manifestação conclusiva, especificamente voltada para a instrução desta Consulta, visando a observância do disposto no art. 311, IV, do Regimento Interno, sob pena de não conhecimento.

III - Diante do exposto, encaminhe-se a Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Consulente, para que este, no prazo de 10 (dez dias), junto aos autos parecer jurídico, com manifestação conclusiva, especificamente voltada para a instrução desta Consulta, sob pena de não conhecimento do feito.

IV - Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Gabinete do Relator, 06 de setembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

RTR

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 325583/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1380/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 653/18 - STP (peça 136), e em atenção à Informação nº 2.440/18 - CMEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de setembro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 143890/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1382/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I - por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, na pessoa de seu representante legal, para que este apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os

esclarecimentos solicitados no Parecer Ministerial nº 562/18 – 4PC, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.
III – certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.
Gabinete do Relator, 6 de setembro de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 204961/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1383/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, na pessoa de seu representante legal, para que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer Ministerial nº 528/18 – 4PC, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.
III – certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 6 de setembro de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 626416/18
ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO: MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1385/18

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que INTIME o Representante a acostar aos autos cópia do Edital de Licitação a que se refere no presente processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido liminar.
Após, voltem-me conclusos.
Curitiba, 10 de setembro de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
cpb

PROCESSO Nº: 266141/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: AIRTON DE SOUZA, ALAN RONALDO TROLEIS, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1386/18

I. Considerando os apontamentos trazidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer 700/18 – 1PC (peça nº 76), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para propiciar novo contraditório ao Gestor da Entidade e aos demais interessados, conforme previsto no art. 32, I e V, do Regimento Interno.
II. Após, remeta-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
Gabinete, 10 de setembro de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
VM.

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 541794/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1388/18

Retornam os autos em atenção à Petição Intermediária n.º 634494/18 (peças 53/54), juntada pela Sra. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, Assessora Previdenciária do IPMC e Procuradora do Município de Curitiba, pela qual solicita dilação de prazo para cumprimento do item II, do Acórdão n.º 5002/17, do Tribunal Pleno desta Casa, com base no artigo 389, §Único, do R/TCE-PR.
No entanto, a prorrogação prevista pelo citado dispositivo, contempla, exclusivamente, os prazos comuns para manifestação das partes, não se incluindo nestes, o tempo dado aos responsáveis para o cumprimento de determinações decorrentes de decisões da Corte.
Ademais, mesmo se assim não fosse, não há justificativas plausíveis demonstradas pela parte à respaldar a prorrogação pleiteada, uma vez que a determinação exigida pela sentença é de simples execução.

Portanto, denego o pedido formulado pela Entidade, determinando, diante do evidente descumprimento da decisão citada, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que proceda as devidas anotações, inclusive para efeito de certidão liberatória, no âmbito municipal, conforme prevê o artigo 290, do R/TCE-PR.
Curitiba, em 13 de setembro de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100909/17
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIAS GANDOUR THOMÉ, JOAO CARLOS PALHANO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1392/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 1278/18 - CGE (peça 78), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.
Gabinete do Conselheiro, em 13 de setembro de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML
LCR 518.891

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 306531/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: GEBER ABDO ADDI, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1398/18

Retornam os autos em decorrência da Informação n.º 2458/18, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na qual destaca pedido de parcelamento realizado pelo Sr. GEBER ABDO ADDI, através da Petição Intermediária n.º 629210/18, referente ao item I, do Acórdão n.º 1535/18, da Segunda Câmara.
Destaca, entretanto, aquela Unidade Técnica, que o referido pedido está acompanhado do comprovante relativo ao pagamento da 1ª parcela, cuja data está dentro do prazo regimental para cumprimento das determinações da Casa (30/08/2018), todavia a solicitação de parcelamento, nos termos do artigo 502, do R/TCE-PR, foi protocolada somente em 06/09/2018, extrapolando-se os trinta dias subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, consoante preconiza o artigo 90, §2º, da Lei Complementar n.º 113/2005.
Analisando os autos, muito embora o interessado tenha comprovado com atraso o preenchimento dos requisitos para fazer jus ao parcelamento a que se refere o dispositivo recém mencionado, vejo que o pagamento da coima em primeira parcela, ocorreu dentro daquele lastro, fato que, além da boa-fé, demonstra sua intensão em adimplir com a obrigação.
Neste sentido, AUTORIZO a efetivação do parcelamento do item I, do Acórdão n.º 1535/18, da Segunda Câmara, na forma subvencionada pela parte (peça 44), considerando preenchidos os termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 90, da Lei Complementar n.º 113/2005.
À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de setembro de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 647081/18
ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE
PROCURADORES:
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1401/18

I – Trata-se de Comunicação de Irregularidade, instaurada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no decorrer dos trabalhos de fiscalização junto ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ (Peça 3), que constatou irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 03/2018 (GMS 1005/2018), cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, em comunidades rurais de pequeno e grande porte, em três lotes, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência”.
Foram encontradas as seguintes irregularidades:
a) Regulamentação insuficiente e contraditória da subcontratação no edital – Alterações do edital sem devolução de prazo: o item 8.1.2 do Termo de Referência permite a subcontratação do fornecimento em situação excepcional, mediante

autorização prévia do contratante enquanto o item 14.1 do mesmo Termo de Referência diz que não será permitida a subcontratação;

b) Ausência de critérios objetivos para a exigência de qualificação econômico-financeira: o termo de Referência é omissivo quanto ao estabelecimento de valores "mínimos" para que se possa comprovar a boa situação financeira da empresa.

c) Vedação injustificada à participação de consórcio de empresas.

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ apresentou defesa prévia (Peça 8) sustentando que:

a) "Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação. Neste procedimento em questão não será admitida a subcontratação, em razão da justificativa ao processo às folhas 120. Sendo corrigido o edital e Termo de Referência";

b) "Neste processo não foi indicado a parcela de maior relevância tendo em vista que o objeto para os 3 (três lotes) é serviço de perfuração de poços tubulares profundos, portanto serviços comuns para os 3 (três lotes)";

c) A justificativa consta no processo às folhas de nº 119 do protocolado.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por sua vez, apresentou contraditório preliminar, alegando que:

a) Sobre a subcontratação: "em resposta encaminhada pelo órgão em 12/09/2018 (Peça 8), este admitiu o erro e se prontificou a corrigi-lo, porém, mesmo assim manteve a data da abertura do Pregão para o dia 14/09/2018 quando o correto seria republicar (com as devidas correções) o referido edital." Desta forma, há incorreção no edital em apreço, de modo a ser necessária a retificação da inconsistência no Termo de Referência com a republicação do edital, bem como a devolução do prazo de publicação, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei de Licitações (Lei federal 8.666/93).

b) "A justificativa apresentada pelo Instituto é indevida. Isso porque a utilização do modelo oferecido pela PGE é justamente para que a Entidade que for utilizar o edital modelo e a qualificação financeira defina, de forma motivada nos autos do processo administrativo, os índices e respetivos valores."

c) A justificativa apresentada para a não aceitação de empresa em consórcio – expressa à folha 119 do referido procedimento administrativo da licitação (Anexo 06) – não se baseia em motivações de ordem técnicas e econômicas.

Por fim, 4ª Inspeção de Controle Externo requer a suspensão do certame, reiterando os fundamentos da Comunicação de Irregularidade e sustentado que o periculum in mora reside na suposta possibilidade de que a assinatura do contrato e execução do serviço dificultem ou impossibilitem que a irregularidade seja sanada.

É o relatório.

II – Nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, recebo a presente Comunicação de Irregularidade e a converto em Tomada de Contas Extraordinária. Preliminarmente, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, para o fim de determinar a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2018 (GMS 1005/2018) até que o TCE-PR delibere sobre o mérito desta Comunicação de Irregularidade, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em razão dos fundamentos trazidos pela 4ª Inspeção de Controle Externo, demonstrando a inobservância dos princípios da publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Em sede de análise perfunctória, depreende-se que o referido Edital não prevê de forma clara e objetiva a vedação ou não da subcontratação e, mesmo tendo corrigido a referida contradição, não houve nova publicação do edital, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei de Licitações (Lei federal 8.666/93).

Constatou-se também a ausência de critérios objetivos para a exigência de qualificação econômico-financeira, pois não há definição dos valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, o que também está em desacordo com a Lei de Licitações, que estabelece, em seu art. 31, § 5º, que tais índices devem estar devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao procedimento licitatório. Ademais, a vedação à participação de consórcios não está devidamente justificada, pois não se baseia em motivações de ordem técnica e econômica.

Depreende-se, portanto, que fundamentação utilizada confirmou o eventual receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível sua reparação, já que se constatou a inobservância dos princípios gerais aplicáveis ao processo licitatório.

III – Diante do exposto, RECEBO a presente Comunicação de Irregularidade, com fundamento no artigo 32, X, do Regimento Interno, e CONCEDO, liminarmente, o pedido cautelar requerido, com fulcro nos arts. 262, § 7º, 400, 3º, e 403, II, do mesmo diploma legal, a fim de que seja suspenso o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018 (GMS 1005/2018) realizado pelo INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes providências:

a) Conversão da presente para Tomada de Contas Extraordinária;

b) Citação do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, na pessoa de seu responsável, bem como dos seguintes responsáveis: FAUSTINO LAURO CARDOSO, Chefe do Departamento de Resíduos Sólidos, IRAM DE REZENDE, Diretor Presidente, DAHIR ELIAS FADEL JÚNIOR, pregoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades notificadas pela Quarta Inspeção de Controle Interno na Comunicação de Irregularidade, conforme Ofício nº 39/2017, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

V – Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

VI – Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.

VII – Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

PROCESSO Nº: 625550/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1403/18

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defere-se o pedido de acesso aos autos de Representação nº 675944/17, conforme solicitado pela autoridade judicial.

II – Ao Gabinete da Presidência para as devidas comunicações junto ao requerente e após a Diretoria de Protocolo para anexação do presente aos autos do Processo cujas cópias foram solicitadas, de acordo com a previsão do art. 11, § 4º, da Resolução 45/14.

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de setembro de 2018.

LUCIANO CROTTI

Diretor GCAML

wk

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 502636/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO - DAVIS ROBERTO POSNIK, DIGITAL DESIGN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, ISMAILIN SCHROTTER, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PROCURADOR - JEFERSON ROMANO FACHINE

DESPACHO - 857/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela Empresa DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ de nº 07.493.196/0001-42, representada neste ato por seu procurador, Sr. JEFERSON ROMANO FACHINE, OAB/PR 63.128, em face do Município de COLOMBO, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 013/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer Serviços Contínuos de Telecomunicações em Fibra Óptica com Link dedicado, simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 628Mbps distribuída em 170 pontos, garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio de Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de Longa Distância entre a Rede da Prefeitura de Colombo e as Secretarias e Órgãos Municipais, abrangendo Implantação, Configuração e Manutenção, com o Fornecimento de Materiais e Instalação.

O Representante apontou como possíveis irregularidades o descumprimento do horário de abertura do certame, o recebimento de documentação em desacordo com o edital, certidões vencidas por parte de uma das participantes no certame e extrapolação de prazo na análise recursal, tendo sido afrontado o art. 3º, da Lei 8.666/93. Ainda, requereu a suspensão cautelar do pregão na fase que se encontrar, sob o fundamento de que a "autoridade do certame ultrapassou os dias para decidir, e manteve-se inerte desde então".

Em juízo sumário, por meio do Despacho nº 776/18, peça 10, foi o Município de Colombo citado para prestar esclarecimentos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, acerca dos seguintes pontos: (i) cópia completa dos autos do Pregão Presencial 13/2018; (ii) justificativas para a eventual ausência de manifestação acerca dos recursos administrativos apresentados em tal certame; e (iii) esclarecimentos que entender cabíveis em relação às impropriedades relatadas na peça vestibular, e, conseqüentemente, subsidiar a análise do pedido cautelar, bem como o recebimento da presente Representação.

Por meio das peças 22 a 57, o Município de Colombo compareceu aos autos esclarecendo que o certame ora questionado segue seu trâmite regular por cumprir todos os ditames legais. Em atendimento ao despacho supra, foi juntada cópia integral do edital e do processo referente ao certame. Ademais, no tocante aos questionamentos realizados pelo Representante, restou esclarecido que:

(ii) justificativas para a eventual ausência de manifestação acerca dos recursos administrativos apresentados em face do certame – conforme documentação trazida aos autos, esclareceu o Representado que o Pregão Presencial nº 013/2018, fora realizado em 14/06/2018. Na data de 19/06/2018 a Representante protocolou seu recurso às 16:31, sob nº 16463/2018 (fls. 04, peça 23). Na data de 20/06/2018 as demais licitantes foram devidamente notificadas da interposição recursal, conforme documentação acostada a fls. 05, peça 23. Em 22/06/2018, último dia do prazo, as licitantes apresentaram suas contrarrazões (peça 23, fls. 08), note-se que foi uma sexta-feira. Na segunda-feira seguinte, dia 25/06/2018 o recurso foi enviado à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação. No dia 28/06/2016, foi exarado o parecer da Procuradoria. Ato contínuo, no dia 04/07/2018 foi disponibilizado o Memorando nº 31/2018 – SMTI, portanto dentro do prazo legal, tendo em vista que no dia 02/07/2018 houve alteração de horário de expediente no Município de Colombo, conforme Decreto nº 033/2018, não tendo sido considerado dia útil. Por fim, informou que a decisão foi encaminhada aos licitantes em 09/07/2018, tendo em vista que por meio do Decreto nº 035/2018, o expediente foi alterado e não foi considerado dia útil. Assim, mostra-se justificada a demora na resposta recursal, porém, não se constata extrapolação do prazo.

(iii) esclarecimentos que entender cabíveis em relação às impropriedades relatadas na peça vestibular – apontou a Representada que não houve violação do horário da abertura do edital. O que houve foi um atraso tolerável 9menor que 10 minutos) e que foi devidamente respaldado pelo parecer do procurador municipal presente, bem como pelo consentimento das licitantes que estavam presentes na sala de licitação.

O que ocorreu foi que a Representante e a empresa Rodrigo Borghi da Silva e CIA LTDA estavam dentro da sala de licitações, enquanto as demais licitantes se encontravam no corredor aguardando serem convidadas a entrar. Dessa forma, não se vislumbra burla ou descumprimento a qualquer dispositivo da Lei 8.666/93, nem da Lei 10.520/02, tendo em vista que nenhum envelope de proposta ou documentação havia sido violado, estando a sessão ainda no início do credenciamento.

Questionou a Representante ter sido impedida de ofertar lances. Na realidade o que ocorreu foi que o Pregoeiro observou estritamente o que dispõe o art. 4º, VIII, da Lei 10.520/02, que prescreve que no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances. Conforme tabela abaixo, resta claro que a Representante não alcançou o patamar legal para exercer novos lances, motivo pelo qual esse questionamento não encontra guarida para prosperar:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª	CI S.A.	R\$ 1.199.999,00
2ª	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	R\$ 1.146.831,28
3ª	NETCOL - SERVIÇO DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA ME	R\$ 1.270.624,39
4ª	DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 1.375.312,00
5ª	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 1.399.048,00
6ª	HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.	R\$ 1.493.792,00

Por fim, os questionamentos sobre a documentação para credenciamento e habilitação conter irregularidades no que se refere à procuração para representar a empresa e as certidões exigidas estarem desatualizadas, a Representada esclareceu que; i) a empresa vencedora possui procuração para ser representada por dois funcionários/procuradores, enquanto o edital só permitia o cadastro de um representante por licitante. Pois bem, o que houve foi que os representantes da licitante estavam presentes, porém, apenas um deles foi devidamente cadastrado, portanto, não há que se falar em irregularidade no instrumento de representação; ii) no tocante às certidões de regularidade, a licitante vencedora e questionada possui autorização judicial para participar de licitações, sem apresentação das certidões fiscais e Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme documentação juntada as fls. 26 a 32 da peça 23 e peça 27.

Desse modo, retornam os autos para determinar as providências.

Conforme documentação apresentada pelo Município nas peças nº 22 a 57, verifico que o intento de suspender o certame não encontra respaldo, portanto não cabendo a medida cautelar ora pleiteada. No mesmo sentido, não se mostra presente controvérsia que sustente o recebimento da presente Representação, tendo em vista que o Edital ora questionado se mostra regular e com tramitação seguindo os ditames legais. Ainda, a Municipalidade esclareceu todos os pontos questionados de forma satisfatória, motivo pelo qual deixo de receber a presente Representação, nos termos do contido no art. 32, XII, do RI-TCE/PR e determino seu devido arquivamento, nos termos do art. 398, § 2º, c/c o art. 275, § 5º do RI-TCE/PR.

Tendo em vista o acima exposto:

- Publique-se;
- Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência;

Por fim, comunique-se ao Plenário para homologação.

GCFAMG em 08 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 166776/18

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 869/18 - GCFAMG

A presente denúncia foi proposta pelo Sr. Aldo Tabajara Schneider em decorrência de supostas irregularidades de responsabilidade do Prefeito de Palmas, Sr. Kosmos Payanotis Nicolaou.

Relata o Denunciante, em síntese, que em dezembro de 2017 foi realizado o evento "Natal dos Ventos", para o qual foi utilizada quantidade expressiva de recursos municipais, sendo que parte deles foi aplicada sem prévia licitação e parte foi objeto do Pregão Eletrônico 82/17, no qual houve direcionamento para determinada empresa.

Considerando que foi noticiado que comunicação semelhante já havia sido encaminhada ao Ministério Público Estadual, bem como que era necessária a juntada de documentos complementares, determinei - por meio do Despacho 271/18 (Peça 11) - a preliminar intimação do Denunciante para:

- apresentar cópia de documento de identidade, bem como de comprovante de endereço, em atendimento ao disposto no art. 34, da LC/PR 13/05;
- informar se a denúncia ora apresentada também foi efetuada junto ao Ministério Público do Estado, esclarecendo, se possível, o estágio em que se encontra o feito junto ao Parquet, em razão de se mostrar contraproducente a atuação de dois órgãos distintos para apuração dos mesmos fatos.

O Sr. Schneider apresentou os documentos faltantes e asseverou que (Peça 16): Quanto aos motivos que faço essa denúncia ao TCE e ao Ministério Público passo a expor;

Primeiro por tratar-se de contas municipais e que são apreciadas anualmente e com mais rapidez do que as medidas tomadas no ministério público que em vista de na Comarca ter apenas dois Promotores, e as denúncias levam mais de um ano para dar início.

Segundo

Como no TCE as contas são apreciadas anualmente e quando das medidas aprovadas no Ministério Público já estariam aprovadas as contas.

Determinei - pelo Despacho 461/18 (Peça 17) -, então, a expedição de comunicação ao Parquet "solicitando informações acerca da instauração de procedimento (bem como do estágio de andamento) para investigação das questões narradas pelo Sr. Aldo Tabajara Schneider em ato encaminhado à Dra. Cibelle Maria Scopel, acerca de irregularidades de responsabilidade do Prefeito de Palmas, Sr. Kosmos Payanotis Nicolaou, no planejamento e condução do evento "Natal dos Ventos".

Conforme se depreende do contido na Peça 22, o Órgão Ministerial já realizou prévia, mas detida, análise das questões ventiladas pelo Sr. Schneider, havendo instaurado Notícia de Fato para apuração de uma parcela das ocorrências, e, inclusive, já determinado a apresentação de documentos e a oitiva de servidores municipais.

Nesta senda, parece-me improdutivo que dois órgãos de fiscalização realizem o exame das mesmas questões, especialmente considerando que as medidas investigatórias ao alcance desta Casa já foram devidamente adotadas.

Face ao exposto, entendo que deve ser encerrada a presente denúncia, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender cabíveis.

GCFAMG em 10 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 453887/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO - ADEMIR JOSÉ GHELLER, EDSON LUIZ MODENA

PROCURADOR - CIDENEI QUERQUEN, MARCOS ANTONIO LOYOLA

DESPACHO - 1003/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 2242/18-S1C (Peça 54), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 30 de agosto de 2018, Ademir José Gheller interpôs 'recurso de reconsideração', protocolado em 13 de setembro de 2018 (Peça 58), o qual, com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, analisarei como recurso de revista.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais recebo o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 17 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 648860/18

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

INTERESSADO - CHRISTIAN NARA FOLKUENIG

PROCURADOR -

DESPACHO - 1004/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Além de não se observar a adequada formalização, mediante apresentação dos documentos mencionados no art. 495, in fine, do RITCE/PR, bem como de peças comprobatórias (fazendo-se tão somente menção a documentos acostados a outro processo), a Interessada sequer buscou fundamentar sua solicitação em uma das hipóteses de cabimento de pleitos rescisórios (arroladas nos incisos do art. 77, da LC/PR 113/05).

Assim, não deve ser recebido o pedido de rescisão.

Publique-se e, vencido o aplicável prazo recursal, encerre-se, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 493696/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGs/A

INTERESSADO - AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA, FERNANDO

JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGs/A

PROCURADOR - MARCELL BERALDO

DESPACHO - 1005/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

A SBMG S/A - Terminais Aéreos de Maringá e o Sr. Fernando José de Rezende, Superintendente da Entidade e signatário do Edital, apresentaram petição, conforme peça nº 57 e 58 destes autos, onde afirmam que estão a apresentar o Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, devidamente retificado às diretrizes traçadas no Despacho nº 762/2018, e que tal Edital foi publicado em 13/08/2018, com abertura dos envelopes marcada para 14/09/2018.

Após análise dos presentes autos, verifico que os Representados não cumpriram as determinações constantes no Despacho nº 762/2018[1].

Inicialmente, apesar de afirmarem que estão apresentando a retificação do Edital nº 01/2018, apresentaram cópia de todo o Diário Oficial Municipal, onde consta, tão somente, o Aviso de Alteração/Prorrogação da Concorrência nº 001/18-SBMG.

Além de não constar tal alteração do edital nos presentes autos, os Representados não apresentaram, de modo pormenorizado e fundamentado, todas as alterações realizadas; a demonstração de sua adequação à legislação em vigor e ao contido do Despacho nº 762/2018; e as providências adotadas para a realização do concurso público devido, conforme consta, inclusive, em sua peça de esclarecimentos preliminares, constante na peça nº 15 destes autos.

Causa estranheza, ainda, que a petição foi apresentada somente em 04/09/2018, quando o aviso de alteração foi publicado em 13/08/2018, ou seja, foram tomadas providências junto a este Tribunal de Contas cerca de 20 dias após a publicação, e somente 10 dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes, em 14/09/2018, e de modo deficiente, impossibilitando o controle por este Tribunal de Contas.

Frente a isto, não é possível analisar as alterações do edital e seus fundamentos jurídicos e fáticos, uma vez que não foram apresentados pelos Representados, permanecendo a suspensão do certame, nos termos do Despacho nº 762/18 e do Acórdão nº 1934/18, devendo ficar cientes, desde já, que a realização de etapas do procedimento licitatório sem revogação da suspensão cautelar emitida por este Tribunal de Contas esta evitada de nulidade absoluta, sujeitando os Responsáveis às

sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo de outras providências legais.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da SBMG S/A – Terminais Aéreos de Maringá e do Sr. Fernando José de Rezende, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem toda a documentação referente às alterações promovidas na Concorrência Pública nº 001/2018, com os devidos apontamentos das alterações e seus fundamentos jurídicos e fáticos, nos termos da legislação em vigor e dos apontamentos realizados no Despacho nº 762/18 e no Acórdão nº 1934/18, inclusive as providências adotadas para a realização do concurso público devido, e sua respectiva documentação, conforme consta em sua peça de esclarecimentos preliminares, ficando desde já cientes de que a realização de etapas do procedimento licitatório sem revogação da suspensão cautelar emitida por este Tribunal de Contas esta eivada de nulidade absoluta, sujeitando os Responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo de outras providências legais.

II - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 17 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 04 destes autos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 237622/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: LUIS ANTONIO BISCAIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1331/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, Sr. LUIS ANTONIO BISCAIA, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 420/18-6PC (peça 24).

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239315/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: LEONEL ALVES FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1332/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, Sr. LEONEL ALVES FERREIRA, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 584/18-4PC (peça 17).

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 288754/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1333/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, Sr. ADEMAR ALVES DA SILVA e Sr. ILTON SHIGUEMI KURODA, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 441/18-4PC (peça 57).

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252508/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: OSVALDO PIERAZO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1335/18

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando o interessado, Sr. OSVALDO PIERAZO, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 656/18-5PC (peça 21).

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 272630/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: PEDRO CESAR DERBLI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1353/18

Com fundamento no art. 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 621287/18 (peça 18).

Retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas para manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 760440/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1358/18

Nos termos regimentais, defiro, por mais quinze (15) dias, a prorrogação do prazo solicitada pela Paranaprevidência (peça 80), a contar da data da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 297056/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1360/18

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 624812/18 (peças 36 a 44).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 650872/18

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, REVITA ENGENHARIA S. A DE SAO PAULO

PROCURADOR/ADVOGADO: MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1363/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Revita Engenharia S.A, mediante a qual requer a esta Corte a imediata suspensão da Concorrência Pública Nacional nº 004/2017-SMMA, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para realizar diversos serviços de limpeza e coleta[1]. Aduziu a parte representante que o edital, embora republicado (peça nº 6), segue eivado de ilegalidades.

2. Ao analisar a documentação encaminhada, parece-me que o seu objeto é o mesmo da Representação da Lei nº 8666/93 atuada sob o nº 675944/17, a qual estão apensados, também, os autos de Representação nº 68003-4/17 e de Tomada de Contas Extraordinária nº 687675/17, todos tramitando sob a relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Os fatos tratados no presente expediente e nos autos acima referidos tratam igualmente da Concorrência Pública Nacional nº 004/2017-SMMA (Processo Administrativo nº 01.032.017/2017), que já foi suspensa e, posteriormente, liberado seu seguimento, mediante decisões do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a homologação do Plenário desta Casa.

Assim, entendendo que existe conexão entre a presente Representação e a Representação da Lei nº 8666/93 de nº 675944/17, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil[2] c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 113/2005.

Neste contexto, considerando que a distribuição da Representação da Lei nº 8666/93 de nº 675944/17 foi anterior à deste feito, verifico que o Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão é o competente para relatar o presente expediente, com

fundamento nos artigos 58 e 59 do CPC[3] e do artigo 364, §4º, do Regimento Interno[4] deste Tribunal.

3. Diante do exposto, **encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, para, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a reunião dos processos e consequente redistribuição do presente feito. Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Constam como objeto do certame os seguintes lotes: Lote I: I- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição; II- Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis – Programa Lixo que Não é Lixo e Programa Câmbio Verde; III- Varrição Manual; IV- Varrição Mecanizada; V- Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas; VI- Limpeza Especial; e VII Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba. Lote II: I- Varrição e Lavagem de Feiras-Livres com coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades e II - Limpeza de Rios – Programa Olho d'Água com Coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades. Lote III: I- Coleta Indireta de Resíduos Domiciliares e II- Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares.*

2. Art. 55. *Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

§ 1º *Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

3. Art. 58. *A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.*

Art. 59. *O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.*

4. Art. 364. *O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

[...]

§ 2º *Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

PROCESSO N.º: 653260/18

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1370/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Sustentare Saneamento S.A, mediante a qual requer a esta Corte a imediata suspensão da Concorrência Pública Nacional nº 004/2017-SMMA, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para realizar diversos serviços de limpeza e coleta[1]. Aduziu a parte representante que o edital está eivado de ilegalidades.

2. Ao analisar a documentação encaminhada, parece-me que o seu objeto é o mesmo da Representação da Lei nº 8666/93 autuada sob o nº 675944/17, a qual estão apensados, também, os autos de Representação nº 68003-4/17 e de Tomada de Contas Extraordinária nº 687675/17, todos tramitando sob a relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Os fatos tratados no presente expediente e nos autos acima referidos tratam igualmente da Concorrência Pública Nacional nº 004/2017-SMMA (Processo Administrativo nº 01.032.017/2017), que já foi suspensa e, posteriormente, liberado seu seguimento, mediante decisões do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a homologação do Plenário desta Casa.

Assim, entendo que existe conexão entre a presente Representação e a Representação da Lei nº 8666/93 de nº 675944/17, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil[2] c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 113/2005.

Neste contexto, considerando que a distribuição da Representação da Lei nº 8666/93 de nº 675944/17 foi anterior à deste feito, verifico que o Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão é o competente para relatar o presente expediente, com fundamento nos artigos 58 e 59 do CPC[3] e do artigo 364, §4º, do Regimento Interno[4] deste Tribunal.

3. Diante do exposto, **encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, para, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a reunião dos processos e consequente redistribuição do presente feito. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Constam como objeto do certame os seguintes lotes: Lote I: I- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição; II- Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis – Programa Lixo que Não é Lixo e Programa Câmbio Verde; III- Varrição Manual; IV- Varrição Mecanizada; V- Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas; VI- Limpeza Especial; e VII Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba. Lote II: I- Varrição e Lavagem de Feiras-Livres com coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades e II - Limpeza de Rios – Programa Olho d'Água com Coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades. Lote III: I- Coleta Indireta de Resíduos Domiciliares e II- Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares.*

2. Art. 55. *Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

§ 1º *Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

3. Art. 58. *A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.*

Art. 59. *O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.*

4. Art. 364. *O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

[...]

§ 2º *Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 636853/18

ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1343/18

Tratam-se os autos do Requerimento Externo, originado do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo, quanto à “intimação da parte promovente do Acórdão 685/18, nos autos 26076/08, bem como sobre eventual regularização da publicidade do ato quando do comparecimento posterior da parte promovente nos autos a Vossa Senhoria, que foi prolatada sentença de mérito no presente processo”. Inicialmente, destaco que, conforme consta dos autos do processo 26.076-8/08, o senhor Aloisio Antônio Rivabem foi citado (peça 208) e apresentou defesa (peça 246, fls. 1/9).

O processo foi julgado pelo Acórdão nº 4.423/817 – Tribunal Pleno em 19/10/2017 (peça 499), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 1.704, de 26/10/2017[1], considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, conforme disposto pelo art. 386, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno (certidão, peça 500).

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, julgados pelo Acórdão nº 685/18 - Tribunal Pleno em 22/3/2018 (peça 509), cuja decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 1.799, de 6/4/2018[2] (certidão, peça 510).

De acordo com o art. 381, § 1º, “d”, do Regimento Interno[3], as intimações consideram-se perfeitas pela publicação das decisões dos órgãos colegiados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por oportuno, cumpre ressaltar que de ambas publicações constavam o nome do interessado e o número do processo, em cumprimento ao disposto pelo art. 381, § 4º do Regimento Interno.

Informo, ainda, que o senhor Aloisio Antonio Rivabem não apresentou recursos, sendo que apenas a C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários manejou os embargos de declaração. Após o julgamento, a decisão transitou em julgado.

Por fim, considerando que o requerido pelo D. Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo tem por escopo instruir o processo 0006157-60.2018.8.16.0026, julgo pertinente lhe deferir o acesso ao inteiro teor do processo 26.076-8/08, que se encontra em fase de execução.

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao Poder Judiciário, com o deferimento do acesso ao inteiro teor do processo nº 26.076-8/08. Efetuadas as comunicações pertinentes, determino o apensamento destes autos aos do processo nº 26.076-8/08.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/10/pdf/00321716.pdf>

2. <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326162.pdf>

3. Art. 381. *As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:*

(...)

§ 1º *As citações e intimações consideram-se perfeitas:*

(...)

d) *pela publicação dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos;*

(...)

§ 4º *Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes interessadas e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão.*

PROCESSO Nº: 150671/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

INTERESSADO: JOSÉ ADEMILSON JANGADA, WELLINGTON LUCIO DE JESUS
ADVOGADO/PROCURADOR DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1349/18

Tendo em vista que o Recurso de Revista foi protocolado no prazo, conforme art. 484, caput, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar a Certidão de Trânsito em Julgado nº 677/17 – S1C (peça 54). Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 650589/18

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIGI MIRO ZILIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1350/18

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Luigi Miró Zilio, em face do Pregão Eletrônico nº 1.161/2018, da Companhia de Saneamento do Paraná, diante de supostas irregularidades na contratação do objeto licitado.

Em suma, o representante afirma que a cláusula 15.6.1, alínea “c”, seria restritiva à competitividade e à concorrência, impossibilitando a ampla participação sem fundamentos e motivos razoáveis, ao impor a obrigação de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica com Receita Operacional Bruta mínima de R\$ 1,5 bilhão no ano de 2016.

Além disso, o valor da proposta vencedora teria sido de R\$ 107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais), ao passo que, durante o certame, a proposta melhor colocada seria de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que a empresa foi desclassificada por apresentar documentação após o prazo permitido pelo edital.

Tal fato denotaria contratação superior ao valor de mercado e ainda a falta de concorrência, possivelmente causada pela restrição acima mencionada. Com base nesses argumentos, pleiteou a paralisação da licitação e, no mérito, o

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico – 80530-910 – Curitiba – Paraná

Contatos: Geral: (41) 3350-1616 – Ouvidoria: 0800-645-0645 – Corregedoria-Geral: (41) 3350-1611

Responsabilidade Técnica e Diagramação: Frederico S. Bettge, Juliana Araujo M. Correa e Stephanie Maureen P. Valençon – Imagens: Wagner Araujo (DCS)

afastamento da cláusula 15.6.1, alínea "c" e a alteração do Edital para que o preço máximo da contratação passe a ser de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Ocorre que o feito carece de elementos de prova, se resumindo às declarações do representante e de matéria noticiada em site da internet. Por conseguinte, deixo de determinar a suspensão liminar do certame. Diante do exposto, considerando a ausência de maiores informações e elementos nos autos e que a SANEPAR é entidade inspecionada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, antes do juízo de admissibilidade, entendo que o feito comporta sua manifestação preliminar. Portanto, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para manifestação quanto aos fatos dos autos e apresentação de documentação que entender pertinente. Após, regressem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2018. FABIO CAMARGO Conselheiro

PROCESSO Nº: 643868/18
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1351/18

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual solicita informações sobre os autos 811.174/15, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.032605-2. Considerando que o processo requisitado está apensado aos autos 199.603/17, Recurso de Revisão, de minha relatoria, defiro o acesso ao processo 199.603/17. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao douto Requerente. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2018. FABIO CAMARGO Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 583326/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1396/18

1. Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face do Poder Executivo do Município de Irati, em que noticiou possíveis irregularidades na terceirização de serviços de saúde pagos nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

Em brevíssima síntese, o parquet aponta a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

- contratação de empresas de propriedade de servidores do Município de Irati, a despeito de constar vedação expressa no item 3.3 do Edital de Inexigibilidade para Credenciamento nº 014/2017, em ofensa ao art. 9, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- contabilização irregular de despesas com a contratação de particulares para a prestação de serviços médicos no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros, quando deveriam ser contabilizadas no elemento Outras despesas de Pessoal, em contrariedade ao art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ao arts. 3º, § 2º, e 16, § 5º, da Instrução Normativa nº 56/2011, deste Tribunal;
- irregular terceirização do serviço público de saúde, tendo em vista que apenas 08 dos 47 cargos estatutários de médico criados por lei aparentam estar preenchidos, cujas admissões mais recentes ocorreram em 2012, e que atividades que configuram prestação de saúde básica são transferidas a empresas privadas desde 2013, quando deveriam ser regularmente executadas por servidores concursados, sobretudo, na realização de plantões médicos nas Unidades de Pronto Atendimento, em ofensa aos arts. 37, II, e 199, § 1º, da Constituição Federal, e ao art. 39, da Constituição Estadual;
- excesso de carga horária de trabalho de parte dos profissionais médicos que prestam serviços ao Município de Irati, o que levanta dúvidas acerca da efetiva prestação do serviço público.

Requerer, ao final, a expedição das seguintes medidas cautelares:

- Determinar cautelarmente ao Município de Irati que promova o descredenciamento das empresas Inácio Martins Serviços em Saúde e Irati Assessoria Empresarial, pertencentes aos sócios integrantes do quadro de servidores municipal, bem como, de modo geral, apurados os procedimentos de controle interno e se abstenha de contratar empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário;
- Determinar cautelarmente ao Município de Irati que contabilize os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra como Outras Despesas de Pessoal, para inclusão no cálculo de despesa total de pessoal, a ser apurada nos termos da LRF.

Na sequência, requereu a citação do Município de Irati, na pessoa do atual Prefeito, para que exerça o contraditório e encaminhe os seguintes documentos:

- controle de frequência de todos os médicos contratados via credenciamento, especialmente das empresas/médicos mencionados no 2.4 e anexos;
- escala de plantões, com indicação do número de horas efetivamente realizadas, bem como dos dias, horários e locais de atendimento dos médicos plantonistas. No mérito, requereu a aplicação ao gestor da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, e a expedição das seguintes determinações, ao Município de Irati:

- abstenha-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;
- se passe a contabilizar os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão

de obra como Outras Despesas de Pessoal, para inclusão no cálculo de despesa total de pessoal, apurada nos termos da LRF;

e.3 comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde;

e.4 promova o descredenciamento das empresas Inácio Martins Serviços em Saúde e Irati Assessoria Empresarial, pertencentes aos sócios integrantes do quadro de servidores municipal, bem como apurados os procedimentos de controle interno e se abstenha de contratar empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário.

Por meio do Despacho 1300/18-GCIZL (peça 12), recebi a presente Representação e determinei a manifestação do Município previamente à deliberação acerca das medidas cautelares pleiteadas, considerando que uma delas se refere ao descredenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos ao Município.

O Município apresentou manifestação preliminar (peça 21) na qual aduziu, em síntese, o seguinte, em relação aos itens I, III e IV da representação:

i) Que os serviços médicos foram contratados através do procedimento do credenciamento e que as empresas com vínculo de parentesco com servidor público só foram credenciadas em razão de determinação judicial obtida pelas interessadas em autos de mandado de segurança;

iii) Que há atualmente 28 (vinte e oito) cargos efetivos de médicos (pois 05 cargos de 2h/d encontram-se em extinção), sendo que 08 (oito) estão ocupados e o Município dispõe de mais 04 (quatro) médicos conveniados ao Programa Mais Médicos, totalizando 12 médicos;

iv) Que no quesito controle de frequência, a Secretária de Saúde confecciona escala de plantão pré-definida conforme disponibilidade do profissional e necessidade do serviço de modo a não extrapolar 120h, anexando os respectivos documentos.

O Município deixou de se manifestar, contudo, quanto ao item ii, que trata da suposta contabilização irregular de despesas resultantes da contratação de terceiros para prestação de serviços médicos no elemento Outros Serviços de Terceiros, quando deveriam ser contabilizadas no elemento Outras despesas de Pessoal.

Retornaram os autos para análise.

2. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Município e considerando as circunstâncias fáticas do caso concreto, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada diante da ausência, em juízo de cognição sumária, de seus requisitos autorizadores. Inicialmente, verifico que resta prejudicado o pedido cautelar de descredenciamento das empresas "Inácio Martins Serviços em Saúde" e "Irati Assessoria Empresarial", pertencentes aos sócios integrantes do quadro de servidores municipal, uma vez que a Municipalidade informou que "embora as servidoras Simone Saczkowski e Patrícia Izaura Bonato Pedrosa Santos não tenham prestado qualquer serviço pelas referidas empresas, as mesmas já foram descredenciadas", tendo juntado os respectivos Termos de Rescisão de Credenciamento às fls.14/15 da peça 21.

Em reforço, constato que, a despeito da orientação da Procuradoria Jurídica Municipal em sentido contrário, as interessadas obtiveram ordem judicial (documento anexo) que autorizou o credenciamento de empresas com vínculo de parentesco de servidores públicos que não teriam competência para interferir no processo licitatório, diante da particularidade de que o procedimento de credenciamento adotado pressupõe a ausência de concorrência.

Por sua vez, quanto ao pedido para que o Município passe cautelarmente a contabilizar os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra como Outras Despesas de Pessoal, entendo que a matéria se confunde com a análise do mérito da questão.

De modo geral, o procedimento do credenciamento vem sendo utilizado com frequência para a contratação de serviços de saúde complementares no âmbito do SUS, visto que estes serviços têm preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e, normalmente, possuem um nível de demanda superior ao que pode ser oferecido diretamente pelo Poder Público. Nesse sentido, citem-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União:

É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão nº 784/2018 – TCU – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão 11/04/2018)

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão nº 352/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão 24/02/2016)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3.567/2014 – TCU – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

Por outro lado, a Representação não indica, de forma específica, quais os tipos de serviços de saúde teriam sido contratados de maneira irregular.

Da mesma forma, pelos documentos apresentados pela municipalidade (Escalas médicas e Registro diário de procedimento – peça 21, fls. 23 e ss.), não é possível verificar quais as especialidades e os tipos de procedimentos médicos que foram contratados através do credenciamento, de modo que não se pode concluir de antemão que se trata de serviços básicos de saúde que deveriam ser executados diretamente pelo Município.[1]

Por outro lado, verifica-se que os documentos apresentados também incluem despesas referentes ao atendimento de urgência no período noturno (peça 22, fl.42), que, a princípio, poderiam ser deduzidas do limite de despesas com pessoal[2].

Neste contexto, dada a complexidade da matéria e a ausência dos elementos necessários para a análise do caso concreto, deixo para analisar a forma de contabilização destas despesas quando do julgamento do mérito, não havendo

elementos concretos que permitam, em cognição sumária, decidir sobre a adequada forma de contabilização desses gastos com terceirização.

Em reforço, também não se verifica o necessário periculum in mora ao deferimento da medida cautelar, cabendo destacar que o Município informou que está trabalhando na realização e elaboração de um novo concurso público para preenchimento das vagas existentes, bem como substituição e reposição dos servidores aposentados, mas que ainda depende da redução do índice de despesas com pessoal, que se encontraria acima do limite prudencial.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para citação do Município de Iratí, na pessoa do atual gestor, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das supostas irregularidades noticiadas, ocasião em que deverá justificar o procedimento adotado e trazer aos autos a cópia integral do processo de contratação, via credenciamento, dos serviços de saúde em questão, especificando as especialidades e os tipos de procedimentos médicos contratados, bem como juntem os comprovantes da quantia despendida para pagamento desses serviços.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e ao Ministério Público de Contas - MPC, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. *Constituição Federal: "Art. 30. Compete aos Municípios:*

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Lei Federal nº 8.080/1990: Art. 18. "À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;"

Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde: "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

(...)

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

(...)

São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:

(...)

IV - realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;" (grifo nosso)

2. Acerca da possibilidade de exclusão de valores concernentes a plantões médicos prestados em período noturno, finais de semana e feriados, confirmam-se os Acórdãos nº 3894/16-S2C (Processo nº 301641/16, unânime: Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães – relator e Fabio de Souza Camargo) e nº 4535/16-S2C (Processo nº 293657/16, unânime: Conselheiros Nestor Baptista e Fabio de Souza Camargo – relator e Auditor Tiago Alvarez Pedrosa).

PROCESSO Nº: 637841/18

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1403/18

1. Defiro o acesso aos autos nº 226929/17, em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências, salientando o tratamento sigiloso conferido a este expediente, em virtude do que dispõe o art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 640729/18

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1404/18

1. Defiro o acesso aos autos nº 680048/13, em atenção ao requerimento formulado pela 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, para fins de instruir autos de Ação Civil Pública nº 5003946-90.2017.4.04.7002/PR.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 598684/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES

LTD.A., PAULO TADEU DZIEDRICKI

PROCURADOR: ALEXANDRE HIDEYO TURSÍ MATSUTACKÉ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1406/18

1. Na sessão plenária de 12/09/18, diante das novas informações e documentos apresentados pelo DER/PR (peças 37/50) e da verificação de perigo de dano reverso, em consonância com a Informação nº 56/18 da 4ª Inspeção de Controle Externo (peça 54), o Pleno desta Corte aprovou, por unanimidade de votos, a revogação da medida cautelar deferida por meio do Despacho nº 1332/18 (peça 25), ressalvando o aprofundamento de análise das irregularidades apontadas, quando do julgamento de mérito.

Ainda pela mesma decisão colegiada, foi determinada a intimação do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que preste esclarecimentos.

Em 16/09/18, a representante, ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., apresentou nova manifestação com pedido de reconsideração (peça 58), tendo em vista que a sessão de abertura foi remarcada para 14h30 do dia 18/09/18, alegando sinteticamente que: (i) as exigências de qualificação técnica, os valores atribuídos a cada um dos critérios de qualificação técnica, em especial, alínea "a" do subitem 2.4.2 da Seção III do edital, teriam sido estabelecidas com base na discricionariedade do órgão (DER/PR); (ii) pelo requisito constante do Guia para Usuários, Seção III – Critérios de Qualificação e Requisitos também não se faria imperativa a exigência de apresentação de dois contratos, cada um de montantes similares ao contrato proposto, mas sim a pelo menos um contrato similar, cabendo à Administração privilegiar a participação do maior número de licitantes.

Na presente data, o Acórdão nº 2498/18 - Tribunal Pleno (peça 59) referente à decisão plenária de 12/09/18 foi disponibilizada nos autos digitais, vindo os mesmos para análise.

2. O pedido de reconsideração, contudo, não merece prosperar, haja vista que, em seu inconformismo, a representante limita-se a repetir questões que foram efetivamente enfrentadas, em juízo preliminar, pelo acórdão que revogou a medida suspensiva do certame, não tendo trazido quaisquer elementos novos capazes de ensejar a reconsideração liminar do julgado.

Vale dizer, o representante não trouxe novos elementos que permitam afastar a presunção de veracidade, ainda em juízo de cognição sumária e não exauriente, de que os requisitos para qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital não decorreram do juízo discricionário próprio da entidade, mas, foram baseados nos parâmetros estabelecidos pelo BID como requisitos de "Faturamento Anual" e "Experiência específica" para a pré-qualificação para a contratação de obras em geral, notadamente na Seção III do Guia do Usuário de novembro de 2005.

Com relação à designação de nova data para a sessão de abertura das propostas, reprimem-se que, nas atuais circunstâncias, encontra-se configurado o perigo de dano inverso, tanto pelo atraso no início das obras, como pela possibilidade de perda da oportunidade de utilização dos recursos do BID, e que, de qualquer sorte, as irregularidades noticiadas serão tratadas no julgamento de mérito, inclusive, com a manifestação dessa entidade, em relação à natureza obrigatória e condicionante dos critérios ora questionados.

Diante disso, encaminhem-se os autos para que se cumpram os trâmites determinados no Acórdão nº 2498/18 - Tribunal Pleno (peça 59).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 598470/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: DANIEL PACOR, LUIZ REINALDO MARTINS, MAGALI DE MATOS BERTI, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1407/18

1. Retornaram os autos com o Parecer nº 9543/14 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 10), ofício da Câmara Municipal de Moreira Sales, encaminhando a cópia integral do processo legislativo afeto à Lei Complementar nº 07/2013 (peças 15/17), e Parecer nº 1317/18, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 20).

Da análise dos pareceres instrutórios verifica-se divergência quanto às propostas de encaminhamento.

Conforme o Parecer nº 1317/18 (peça 20), a ausência de descrição de atribuições no texto da lei não é necessariamente um problema, uma vez que o Prejulgado nº 25 desta Corte autoriza que as atribuições sejam detalhadamente descritas em ato infralegal. Remanesce, portanto, a irregularidade quanto à previsão de remuneração atribuída à pessoa designada para ocupar o cargo e não em relação ao próprio cargo, razão pela qual opinou a Coordenadoria de Gestão Municipal pela admissibilidade do feito e pela "instauração de Incidente de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar nº 007/2013 do Município de Moreira Sales, notadamente quanto à arbitrária faixa de subsídios trazida na coluna 'Símbolo' em seu Anexo III."

De modo diverso, no Parecer nº 9543/14 (peça 10), foi verificado que sobrevieram alterações legislativas por meio das Leis Complementares nº 14/2014 e 29/2017, sendo que a primeira alteração foi sancionada pelo mesmo prefeito representado, o Sr. Luiz Antonio Volpato, e teria "delimitado a remuneração por cargo, atribuindo tão somente uma simbologia, portanto sem escala de valores para escolha do gestor."

2. Desta forma, considerando que o objeto da presente Representação cinge-se à edição da Lei Complementar nº 07/2013 e que as supostas irregularidades podem ter sido sanadas por alteração legislativa encaminhada pelo gestor representado, em relação às quais não houve qualquer pronunciamento da Coordenadoria de Gestão Municipal, retornem os autos a essa Unidade Técnica, para que se manifeste a respeito, inclusive, acerca da eventual perda de objeto das medidas propostas no parecer juntado na peça nº 20.

3. Após, retornem.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 693767/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

PROCURADOR: ALISSON FERREIRA ROBERTO, IVAN DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1408/18

1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração opostos por Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul – PROCAMP e por Myrian Thomazini Bernardi, conjuntamente, anexados às peças nº 166-167.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova atuação, observando-

se o disposto no art. 490, §1º, do Regimento Interno.
3. Após, voltem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2018.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 306159/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: JOAO LEOMAR GUENO, JOSE MARIA ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1409/18

1. O exame inicial das contas, realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal[1], por intermédio da Instrução nº 308/18 (peça 11), não acatou o Relatório do Controle Interno, juntado na peça 06, uma vez que referido documento foi assinado pelos Srs. Luciano Haenisch e Nilson Jesus de Souza, porém, não constam estes nomes como responsáveis no cadastro desta Corte.

Ao apreciar o contraditório, a Unidade Técnica, por meio da Instrução nº 2877/18 (peça 26), manteve a condição de irregularidade pois, muito embora a defesa tenha alegado que o Sr. Luciano Haenisch seja servidor público concursado do Poder Executivo e que a Câmara Municipal não possuía, à época, servidor apto para ocupar tal função, consta, no cadastro do Tribunal, como responsável pelo Controle Interno, o nome do Sr. Elton Rafael Prestes Bueno.

2. Nesse diapasão, considerando que se trata do único item de irregularidade das contas para o exercício financeiro de 2016, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, sejam intimados o Sr. João Leomar Gueno, responsável pelas contas, bem como a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementem a instrução, juntando, inclusive, os atos legais que nomearam os Controladores Internos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2016, sob pena de ter as contas julgadas irregulares.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à época.

PROCESSO Nº: 602177/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ADALBERTO GANDRA, ADALBERTO SEBASTIÃO DE SANTANA JUNIOR, ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1411/18

1. Trata-se de Comunicação de Irregularidade formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em face[1] do Município de Nova América da Colina, do Sr. Ernesto Alexandre Basso, Prefeito Municipal, do Sr. Alceste Iwanaga de Santana, ex-Prefeito Municipal, e de Mauricio Carneiro Advogados Associados, empresa prestadora de serviços, cujo objeto é a contratação irregular de advogados para prestação de serviços jurídicos da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, no período de 2013 a 2017.

Contextualizou a Unidade que, em sede de “malha eletrônica”, detectou a existência de contratação de serviços jurídicos mediante terceirização e que após a remessa pelo Município de documentos solicitados por este Tribunal foram verificadas inconformidades que ensejaram a instauração dos presentes.

Em síntese, a irregularidade detectada refere-se à contratação de serviços advocatícios em contrariedade ao Prejulgado nº 6, na medida em que o objeto não traz indicação de demanda de alta complexidade, mas sim o assessoramento geral do ente público, confundindo-se com suas atividades cotidianas.

Outrossim, foi apontado que, além dos serviços poderem ser prestados pelos profissionais do próprio Município, o valor pago à contratada é superior ao triplo da remuneração do advogado da entidade, o que demonstraria o pagamento de despesas desnecessárias, causando, assim, lesão ao erário.

2. Em atenção ao §2º do artigo 262, do Regimento Interno, tendo em conta a possibilidade de ocorrência de dano ao erário, determino a conversão do presente em tomada de contas extraordinária.

3. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:
3.1. exclua da autuação o nome do Sr. Adalberto Gandra e do Sr. Adalberto Sebastião de Santana Junior;

3.2. proceda à alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;
3.3. promova a citação do Município de Nova América da Colina, na pessoa de seu representante legal, do senhor Ernesto Alexandre Basso, Prefeito Municipal, do senhor Alceste Iwanaga de Santana, ex-Prefeito Municipal e de Mauricio Carneiro Advogados Associados, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos contidos na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

4. Decorrido o prazo, remetam-se à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Pólo passivo corrigido pela Informação nº 187/18, da CAGE, na qual foi solicitada a exclusão do Sr. Adalberto Gandra e Sr. Adalberto Sebastião de Santana Junior.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 171843/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 615/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, na pessoa de seu atual responsável legal, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documento assinado pela senhora CIRLEI VENÂNCIO DA SILVA, constando a data em que a interessada foi notificada sobre o teor do Acórdão n.º 621/18 da Primeira Câmara (peça 58), que negou registro à admissão da servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Curitiba, 18 de setembro de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 292313/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN
DESPACHO N.º: 241/18
Diante do contido na Instrução nº 3457/18 – CGM (peça 39), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande e do Senhor Eloi Kuhn, Presidente no período em análise, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
2. Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2018.
(assinatura digital)
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]
Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 146/18
PROCESSO N.º: 597408/18
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3462/18 - DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3843/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 17 de setembro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1619/2018

Processo Nº: 268510/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 15:56:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1620/2018

Processo Nº: 286291/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 15:57:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1621/2018

PROCESSO Nº: 256236/18
DATA E HORA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2018 16:01:03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1622/2018

Processo Nº: 286224/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:01:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: NILSON APARECIDO SANTANA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1623/2018

Processo Nº: 285139/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:28:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1624/2018

Processo Nº: 286593/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:29:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1625/2018

Processo Nº: 286372/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:35:14
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1626/2018

Processo Nº: 286747/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:39:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: LUIZ CARLOS CARNEIRO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1627/2018

Processo Nº: 286453/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:41:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1628/2018

Processo Nº: 189369/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:49:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1629/2018

Processo Nº: 278582/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:49:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1630/2018

Processo Nº: 108997/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:56:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1631/2018

Processo Nº: 286941/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:57:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1632/2018

Processo Nº: 183859/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 16:58:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LISETTE MARINHO DAUDT MILANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1633/2018

Processo Nº: 286984/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:01:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1634/2018

Processo Nº: 253750/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:05:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1635/2018

Processo Nº: 287123/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:15:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1636/2018

Processo Nº: 274005/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:23:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1637/2018

Processo Nº: 286330/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:31:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Interessado: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1638/2018

Processo Nº: 287220/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:44:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: LEONIDES MOSER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1639/2018

Processo Nº: 150810/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:52:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1640/2018

Processo Nº: 256210/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:53:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: ROGÉRIO PERNA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1641/2018

Processo Nº: 287239/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:53:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: DOUGLAS CARVALHO PEREIRA, IZABEL FEIJO OLIVEIRA FLORES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1642/2018

Processo Nº: 186068/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 17:58:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1643/2018

Processo Nº: 230296/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 18:10:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO
Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1644/2018

Processo Nº: 287280/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 18:19:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1645/2018

Processo Nº: 208088/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 19:43:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: ALCIDINO PEDRO SOARES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1646/2018

Processo Nº: 287395/18
Data e hora da distribuição: 24/04/2018 21:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: MARA ESTELA DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1647/2018

Processo Nº: 264778/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:16:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1648/2018

Processo Nº: 260470/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:32:28
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1649/2018

Processo Nº: 275117/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:34:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: ARATI CAFIERO DE TOLEDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1650/2018

Processo Nº: 285996/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:39:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: TAUJILLO TEZELLI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1651/2018

Processo Nº: 284884/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:41:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: REINALDO GROLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1652/2018

Processo Nº: 287506/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:42:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1653/2018

Processo Nº: 284507/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:43:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1654/2018

Processo Nº: 252338/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:48:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: ROBSON RAMOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1655/2018

Processo Nº: 232876/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:51:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: EMERSON MITSUI KARASAWA, ROSANGELA IARGAS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1656/2018

Processo Nº: 287581/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:52:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1657/2018

Processo Nº: 210317/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:59:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: OSMAR STACHOVSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1658/2018

Processo Nº: 285600/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 08:59:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ
Interessado: LEONEL BACINELLO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1659/2018

Processo Nº: 287565/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:04:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1660/2018

Processo Nº: 261248/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:09:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1661/2018

Processo Nº: 287670/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:11:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1662/2018

Processo Nº: 287689/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:11:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1663/2018

Processo Nº: 280030/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:23:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: PEDRO DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1664/2018

Processo Nº: 287727/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:30:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1665/2018

Processo Nº: 287794/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:31:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: SELCO DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1667/2018

Processo Nº: 287778/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:34:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1668/2018

Processo Nº: 287913/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:36:21
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
Interessado: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 287859/18, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1669/2018

Processo Nº: 183670/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 09:59:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: LUIS CARLOS MATZENBACHER, ZENO KAZIUK

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1670/2018

Processo Nº: 287999/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:01:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1671/2018

Processo Nº: 288081/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:11:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: YLSON ALVARO CANTAGALLO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1672/2018

Processo Nº: 258867/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:18:12
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: ALEOCIDIO BALZANELO, ALESSANDRO RIBEIRO, AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DANIEL RENZI, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1673/2018

Processo Nº: 281680/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:18:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1674/2018

Processo Nº: 288189/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:23:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Interessado: VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1675/2018

Processo Nº: 283047/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:26:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1676/2018

Processo Nº: 288235/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:30:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1677/2018

Processo Nº: 284531/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:33:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MILTON RODRIGUES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1678/2018

Processo Nº: 268552/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:33:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1679/2018

Processo Nº: 273599/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:43:08
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1680/2018

Processo Nº: 288022/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:47:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1681/2018

Processo Nº: 256180/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:51:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1682/2018

Processo Nº: 286640/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:51:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: FLAVIO DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1683/2018

Processo Nº: 288308/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:52:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Interessado: JOSE FERREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1684/2018

Processo Nº: 184626/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:52:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: MISAEL ALVES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1685/2018

Processo Nº: 288464/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:56:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: IVANIL DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1686/2018

Processo Nº: 168760/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 10:59:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1687/2018

Processo Nº: 284663/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:02:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1688/2018

Processo Nº: 288049/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:05:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1689/2018

Processo Nº: 287590/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:07:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1690/2018

Processo Nº: 288510/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:09:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1691/2018

Processo Nº: 227473/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:14:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1692/2018

Processo Nº: 283560/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:20:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1693/2018

Processo Nº: 280560/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:22:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JASON DESPLANCHES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1694/2018

Processo Nº: 217010/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:30:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1695/2018

Processo Nº: 287514/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:36:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1696/2018

Processo Nº: 288219/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:37:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1697/2018

Processo Nº: 227040/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:39:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1698/2018

Processo Nº: 288634/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: EDCLAUDIO PEDROSO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1699/2018

Processo Nº: 280838/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:44:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1700/2018

Processo Nº: 259367/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:48:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: JORGE LUIZ QUEGE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1701/2018

Processo Nº: 196489/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 11:56:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1702/2018

Processo Nº: 288863/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 12:13:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: ARTHUR BASTIAN VIDAL
Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 896517/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1703/2018

Processo Nº: 289029/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 12:45:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOEMA
Interessado: VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1704/2018

Processo Nº: 289010/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 12:50:19
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JOSAFÁ ANTONIO LEMES
Interessado: JOSAFÁ ANTONIO LEMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1705/2018

Processo Nº: 288936/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:08:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1706/2018

Processo Nº: 289037/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:10:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1707/2018

Processo Nº: 235670/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:32:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1708/2018

Processo Nº: 279597/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:43:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: GERMANO BORINO CARVALHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1709/2018

Processo Nº: 286763/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:47:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1710/2018

Processo Nº: 159737/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:56:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ROSÁLIA CANDIDO MACHADO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1711/2018

Processo Nº: 228852/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 13:57:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
Interessado: ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1712/2018

Processo Nº: 289185/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:01:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: RENATO FREITAS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1713/2018

Processo Nº: 242200/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:04:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ROGÉRIO RIGUETI GOMES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1714/2018

Processo Nº: 287700/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:08:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1715/2018

Processo Nº: 287646/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:08:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1716/2018

Processo Nº: 289207/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:15:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1717/2018

Processo Nº: 289304/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:17:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
Interessado: JOÃO REGINALDO SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1718/2018

Processo Nº: 273769/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:23:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1719/2018

Processo Nº: 263089/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:25:37
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: EDINEIA APARECIDA CORREA, GRACY KELLY BOURSCHEID, JAIRTON LUIZ DRESCH, JOSE PAULO TASCA, MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES, NEUSA FAGUNDES, PAULO SERGIO WOLFF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1720/2018

Processo Nº: 289380/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:28:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1721/2018

Processo Nº: 289258/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:32:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: AIRTON DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1722/2018

Processo Nº: 260780/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:37:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1723/2018

Processo Nº: 288260/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:38:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1724/2018

Processo Nº: 289479/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:48:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JULIO CESAR PRADELLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1725/2018

Processo Nº: 289509/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 14:50:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1726/2018

Processo Nº: 289576/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:01:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1727/2018

Processo Nº: 288588/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:01:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1728/2018

Processo Nº: 280218/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:06:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: JOSE CARLOS GOMES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1729/2018

Processo Nº: 288855/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:11:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1730/2018

Processo Nº: 289819/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:12:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1731/2018

Processo Nº: 286895/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:19:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: ODELCIO JOSE CECATTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1732/2018

Processo Nº: 229522/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:27:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: MARCELO PENHA GOIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1733/2018

Processo Nº: 289967/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:33:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1734/2018

Processo Nº: 288405/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:40:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1735/2018

Processo Nº: 275265/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:46:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1736/2018

Processo Nº: 250475/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:50:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1737/2018

Processo Nº: 290388/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:51:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1738/2018

Processo Nº: 289959/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:52:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1739/2018

Processo Nº: 289444/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:53:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1740/2018

Processo Nº: 290019/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:56:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1741/2018

Processo Nº: 280609/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:57:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1742/2018

Processo Nº: 166695/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:58:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: LUCIANO MERHY
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1743/2018

Processo Nº: 274595/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 15:59:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
Interessado: SERGIO JOSE FERREIRA

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1744/2018

Processo Nº: 241468/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:00:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1745/2018

Processo Nº: 290280/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:00:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUIZ LEAO BUSATO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1746/2018

Processo Nº: 290345/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:01:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: HELVECIO ALVES BADARO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1747/2018

Processo Nº: 290680/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:13:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Interessado: VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1748/2018

Processo Nº: 290400/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:13:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
Interessado: RODRIGO MARCANTE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1749/2018

Processo Nº: 290221/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:15:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO, JULIANA MARIA MCCARTNEY DA FONSECA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1750/2018

Processo Nº: 290841/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:22:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: KLEBER LUDWIG
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1751/2018

Processo Nº: 175708/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:28:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: PEDRO DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1752/2018

Processo Nº: 287638/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:30:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1753/2018

Processo Nº: 284914/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:39:35
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1754/2018

Processo Nº: 233740/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:44:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
Interessado: EUCLIDES JOSE KREUTZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1755/2018

Processo Nº: 290965/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:50:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MAURICIO RIBEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1756/2018

Processo Nº: 290043/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:51:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: ALAN RIBEIRO MENDES DA SILVA, NICOLE ELIZA DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1757/2018

Processo Nº: 289800/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:52:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: ISAU MARIA DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1758/2018

Processo Nº: 274196/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 16:55:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1759/2018

Processo Nº: 291279/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:12:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1760/2018

Processo Nº: 176291/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:13:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Interessado: JOSE MARIO AUGUSTINHO SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1761/2018

Processo Nº: 291503/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:18:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1762/2018

Processo Nº: 286275/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:23:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1763/2018

Processo Nº: 242553/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:26:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1764/2018

Processo Nº: 290892/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:30:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1765/2018

Processo Nº: 291236/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:32:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1766/2018

Processo Nº: 230148/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:44:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALMIRES BUGHAY FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1767/2018

Processo Nº: 291732/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 17:55:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1768/2018

Processo Nº: 291813/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 18:08:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1769/2018

Processo Nº: 291880/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 18:35:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: THIAGO MANZANO RODRIGUES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1770/2018

Processo Nº: 291538/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 18:41:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1771/2018

Processo Nº: 292011/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 19:17:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1772/2018

Processo Nº: 287433/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 20:05:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1773/2018

Processo Nº: 292054/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 20:45:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO TREVISAN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1774/2018

Processo Nº: 292070/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 20:52:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: RODRIGO JAIR DIEFENTHALER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1775/2018

Processo Nº: 292089/18
Data e hora da distribuição: 25/04/2018 21:26:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: RUBENS EUGENIO DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1776/2018

Processo Nº: 291961/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 00:04:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: QUEILA LOVATO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1777/2018

Processo Nº: 292275/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 07:51:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1778/2018

Processo Nº: 266355/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:07:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1779/2018

Processo Nº: 281761/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:16:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: JUARI MAXIMO, ORIPES ZUFA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1780/2018

Processo Nº: 261310/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:21:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1781/2018

Processo Nº: 275605/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:21:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1782/2018

Processo Nº: 285511/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:34:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: SERGIO JOSE FERREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1783/2018

Processo Nº: 221823/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 08:52:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1784/2018

Processo Nº: 173403/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:04:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1785/2018

Processo Nº: 195652/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:09:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1786/2018

Processo Nº: 287603/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:09:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1787/2018

Processo Nº: 291589/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:10:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: ROGERIO FRANCISCHINI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1788/2018

Processo Nº: 239730/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:12:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1789/2018

Processo Nº: 291015/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:19:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1790/2018

Processo Nº: 291180/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:20:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
Interessado: SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES, WLADEMIR LUIZ MATTEI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1791/2018

Processo Nº: 289916/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:25:18
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAERCIO FERRI, SAYONARA POPOVICZ ALMEIDA, SUELY HASS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1792/2018

Processo Nº: 283179/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:31:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1793/2018

Processo Nº: 275915/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:42:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMÉRICO BELLE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1794/2018

Processo Nº: 291767/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:43:31
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Ofícios Diversos nº 1/2018 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1795/2018

Processo Nº: 133363/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:46:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: RILDO EMANOEL LEONARDI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1796/2018

Processo Nº: 292593/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:46:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: ADALBERTO SANCHES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1797/2018

Processo Nº: 195725/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:51:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARCIO TADASHI MATSUMOTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1798/2018

Processo Nº: 292798/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:53:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1799/2018

Processo Nº: 292828/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:56:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1800/2018

Processo Nº: 292720/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 09:57:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: LUIZ CARLOS STEFANO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1801/2018

Processo Nº: 290060/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:00:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1802/2018

Processo Nº: 290558/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:06:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: ENE BENEDITO GONCALVES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1803/2018

Processo Nº: 289975/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:11:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Ofícios Diversos nº 1/2018 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1804/2018

Processo Nº: 286810/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:11:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1805/2018

Processo Nº: 289274/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:16:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: WALTER VOLPATO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1806/2018

Processo Nº: 277730/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:17:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1807/2018

Processo Nº: 290574/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:19:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1808/2018

Processo Nº: 281192/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:20:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1809/2018

Processo Nº: 153453/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:21:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: DARCISIO URNAU, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1810/2018

Processo Nº: 288057/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:22:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1811/2018

Processo Nº: 292810/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:22:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, OLAIR DE JESUS FREITAS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1812/2018

Processo Nº: 280480/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:25:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1813/2018

Processo Nº: 144071/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:26:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1814/2018

Processo Nº: 292968/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:26:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1815/2018

Processo Nº: 292623/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:30:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1816/2018

Processo Nº: 292399/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:32:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1817/2018

Processo Nº: 289088/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:34:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1818/2018

Processo Nº: 214690/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:36:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: DARCISIO URNAU, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1819/2018

Processo Nº: 290370/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:40:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LINDOMAR JESUS VIEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1820/2018

Processo Nº: 293182/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:41:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 307430/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1821/2018

Processo Nº: 292917/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:42:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
Interessado: JORGE ANTONIO NARDIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1822/2018

Processo Nº: 288030/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:45:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1823/2018

Processo Nº: 287050/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1824/2018

Processo Nº: 285562/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:48:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MILTON LUIZ ALVES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1825/2018

Processo Nº: 293255/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:49:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ELISIANE DOS SANTOS RAMOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1826/2018

Processo Nº: 289169/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:55:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CLERIS MORAES DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1827/2018

Processo Nº: 293301/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:56:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1828/2018

Processo Nº: 284574/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:58:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: FABIANO ALVES MACIEL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1829/2018

Processo Nº: 293360/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 10:58:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: ELSON LUIZ GUTERVIL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1830/2018

Processo Nº: 292348/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:03:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: TATIANI PEREIRA SABAINA AZEVEDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1831/2018

Processo Nº: 187153/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:08:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: PAULO MATIA HEINZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1832/2018

Processo Nº: 218504/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:15:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1833/2018

Processo Nº: 293549/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:16:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Interessado: ROSIMEIRE CHIQUEM, SEBASTIÃO ARAUJO PARREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1834/2018

Processo Nº: 180299/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:20:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: ALBERTO BACCARIM, EDIVALDO DE PAULA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1835/2018

Processo Nº: 289290/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1836/2018

Processo Nº: 109683/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:28:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1837/2018

Processo Nº: 293603/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:29:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: GILMAR ROCHA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1838/2018

Processo Nº: 293565/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:30:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1839/2018

Processo Nº: 293573/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:31:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1840/2018

Processo Nº: 292801/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:31:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: GERSON NOGUEIRA JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1841/2018

Processo Nº: 196047/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:31:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ELIANA CORTEZ DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1842/2018

Processo Nº: 293387/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:33:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: GILSO BRESSIANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1843/2018

Processo Nº: 293654/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:33:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1844/2018

Processo Nº: 291759/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:41:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1845/2018

Processo Nº: 293379/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:43:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
Interessado: HANS JURGEN MULLER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1846/2018

Processo Nº: 288545/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:51:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JURANDIR KAPP JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1847/2018

Processo Nº: 293824/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:52:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: JOSE OTACILIO DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1848/2018

Processo Nº: 293590/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:56:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1849/2018

Processo Nº: 293697/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 11:57:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1850/2018

Processo Nº: 283101/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:01:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM
Interessado: JAIR ROCHA DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1851/2018

Processo Nº: 293859/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:04:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1852/2018

Processo Nº: 293808/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:19:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1853/2018

Processo Nº: 293956/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:38:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1854/2018

Processo Nº: 285015/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
Interessado: LAURO APARECIDO DE CARVALHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1855/2018

Processo Nº: 293816/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 12:54:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1856/2018

Processo Nº: 293778/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:02:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1857/2018

Processo Nº: 293476/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:12:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: MARCIO DIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1858/2018

Processo Nº: 292143/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:25:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1859/2018

Processo Nº: 259529/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:51:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: NILSON ANTONIO FEVERSANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1860/2018

Processo Nº: 294332/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:54:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: VALDAIR APARECIDO PALLA

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1861/2018

Processo Nº: 294260/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 13:56:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1862/2018

Processo Nº: 281982/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:06:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1863/2018

Processo Nº: 227953/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:15:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1864/2018

Processo Nº: 291325/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:17:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1865/2018

Processo Nº: 294510/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:18:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1866/2018

Processo Nº: 225349/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:19:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1867/2018

Processo Nº: 278809/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:22:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1868/2018

Processo Nº: 294065/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:24:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A
Interessado: ROBERTO YUKIO NISHIMURA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1869/2018

Processo Nº: 691458/16
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:25:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCO ANTONIO FERRARI, MARIA DE JESUS RABELO ROCCO, THIAGO MANZANO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1870/2018

Processo Nº: 294170/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:26:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1871/2018

Processo Nº: 228410/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:26:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: MARCOS ALBERTO DIEDRICH FILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1872/2018

Processo Nº: 294405/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:28:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1873/2018

Processo Nº: 237886/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:33:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1874/2018

Processo Nº: 278981/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:34:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL
Interessado: JOSE ROBERTO GUILHERME
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1875/2018

Processo Nº: 285805/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:36:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1876/2018

Processo Nº: 236286/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:37:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: ELIAZAR JOSE BRIZOLA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1877/2018

Processo Nº: 294707/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:37:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: EDSON BATTILANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1878/2018

Processo Nº: 292984/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:38:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALDINO JORGE BUENO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1879/2018

Processo Nº: 294308/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:42:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1880/2018

Processo Nº: 183913/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:46:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: MARI TEREZINHA DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1881/2018

Processo Nº: 288820/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:47:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: ROBERTO MARANGON
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1882/2018

Processo Nº: 286607/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:52:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1883/2018

Processo Nº: 294979/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:52:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: VALDECIR CARLOS MARTINS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1884/2018

Processo Nº: 240658/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:53:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: TAKETOSHI SAKURADA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1885/2018

Processo Nº: 281303/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:56:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: HANS JURGEN MULLER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2018

Processo Nº: 287549/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:57:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: PEDRO MORAES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1887/2018

Processo Nº: 223591/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:01:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1888/2018

Processo Nº: 295029/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:05:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JEFFERSON VERNIER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1889/2018

Processo Nº: 294154/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:13:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1890/2018

Processo Nº: 295142/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:13:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1891/2018

Processo Nº: 294766/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:15:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1892/2018

Processo Nº: 294782/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:22:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: FLAVIANE DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1893/2018

Processo Nº: 294758/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:23:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1894/2018

Processo Nº: 295401/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:24:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1895/2018

Processo Nº: 224016/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:26:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: JOVANDIR TESSARO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1896/2018

Processo Nº: 293328/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:31:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: JOSE CARLOS SANDRINI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1897/2018

Processo Nº: 292364/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:32:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MAIRA HELENA FALKOSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1898/2018

Processo Nº: 295509/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:34:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSÉ PAULO BITENCOURT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1899/2018

Processo Nº: 209327/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:37:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: GERSON DA SILVA JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1900/2018

Processo Nº: 295576/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:43:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1901/2018

Processo Nº: 268269/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:44:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1902/2018

Processo Nº: 295525/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:47:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1903/2018

Processo Nº: 283080/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:49:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: JES CARLETE JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1904/2018

Processo Nº: 281630/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 15:52:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1905/2018

Processo Nº: 195695/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:00:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1906/2018

Processo Nº: 295878/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:01:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO
QUINTEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1907/2018

Processo Nº: 294553/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:08:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1908/2018

Processo Nº: 295983/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:08:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CONTENDA
Interessado: ELIANE MARCIA BOCOEN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1909/2018

Processo Nº: 295649/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:09:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: ROBERVAL DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1910/2018

Processo Nº: 295770/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:09:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: SANDRO REGINALDO FAGA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1911/2018

Processo Nº: 295622/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:10:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1912/2018

Processo Nº: 294952/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:14:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1913/2018

Processo Nº: 239676/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:17:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALTAMIRO SCHEFFER, JOSE LINEU GOMES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1914/2018

Processo Nº: 246230/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:22:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1915/2018

Processo Nº: 296041/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:24:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO
QUINTEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1916/2018

Processo Nº: 293492/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:27:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1917/2018

Processo Nº: 296068/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:28:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1918/2018

Processo Nº: 281796/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:30:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: NICOLAU RUSSEN, OLGA KLAKI PASSARIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1919/2018

Processo Nº: 292674/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:30:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Interessado: CARLOS ANTONIO DOS ANJOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1920/2018

Processo Nº: 295487/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:37:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1921/2018

Processo Nº: 166210/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:38:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1922/2018

Processo Nº: 296246/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:39:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: DAVI LUBATSCHESKI, ROSI LOPES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2018

Processo Nº: 296220/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:39:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, MÁRCIO CLEVER FACCIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1924/2018

Processo Nº: 187609/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:46:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: TANIA MARTINS COSTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1925/2018

Processo Nº: 223907/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:47:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: MAURO BERTOLI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1926/2018

Processo Nº: 271499/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:48:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOSE GERALDO DOS SANTOS, WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1927/2018

Processo Nº: 296297/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:50:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADAO SILVERIO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2018

Processo Nº: 295550/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:55:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1929/2018

Processo Nº: 293638/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:55:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: UNIVALDO CAMPANER
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1930/2018

Processo Nº: 287751/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 16:58:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
Interessado: AGNALDO ADELIO EDUARDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1931/2018

Processo Nº: 289339/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:09:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1932/2018

Processo Nº: 295860/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:17:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: ZELÍRIO PERON FERRARI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1933/2018

Processo Nº: 151825/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:20:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1934/2018

Processo Nº: 296556/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:26:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1935/2018

Processo Nº: 296688/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:27:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1936/2018

Processo Nº: 290310/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:29:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Interessado: CARLOS ANTONIO REIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2018

Processo Nº: 274650/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:30:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1938/2018

Processo Nº: 249809/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:32:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2018

Processo Nº: 281850/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:33:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBÉ
Interessado: JOSE CARLOS CAMARGO, PAULO SOARES NORA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1940/2018

Processo Nº: 141510/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:35:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1941/2018

Processo Nº: 296629/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:35:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: SIRLEI BUFFULIN BELTRAME
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1942/2018

Processo Nº: 249477/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:40:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1943/2018

Processo Nº: 277683/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:42:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1944/2018

Processo Nº: 296432/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:46:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: BENEDITO JOSE MARIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1945/2018

Processo Nº: 238246/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:49:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1946/2018

Processo Nº: 289932/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 17:50:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: ENILCE ESTELA SCHOEFEL SIMÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1947/2018

Processo Nº: 296947/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 18:11:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JAMES KARSON VALERIO, MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1948/2018

Processo Nº: 267106/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 18:11:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: SILVIA DUDA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1949/2018

Processo Nº: 296408/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 18:54:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CLAUDINEI DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1950/2018

Processo Nº: 296980/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 19:08:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: JOSÉ AMARILDO GARBELINE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1951/2018

Processo Nº: 297170/18
Data e hora da distribuição: 26/04/2018 20:24:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1952/2018

Processo Nº: 297234/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 00:00:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1953/2018

Processo Nº: 297307/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 00:00:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

Interessado: ANTONINHA MARIA PELISSARI, PAULO RAFAEL DANTE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1954/2018

Processo Nº: 208428/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 07:43:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1955/2018

Processo Nº: 250963/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 07:44:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1956/2018

Processo Nº: 296130/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 07:46:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1957/2018

Processo Nº: 297390/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 07:49:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: WILHA GALDINO ALVES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1958/2018

Processo Nº: 292569/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 07:52:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1959/2018

Processo Nº: 264611/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:28:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Ofícios Diversos nº 1/2018 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1960/2018

Processo Nº: 273610/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:29:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1961/2018

Processo Nº: 292666/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:39:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: EDSON JOSE WESSLER

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1962/2018

Processo Nº: 211445/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:43:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: VICENTE SAMPAIO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1963/2018

Processo Nº: 279031/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:49:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1964/2018

Processo Nº: 297544/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:51:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1965/2018

Processo Nº: 255949/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:52:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1966/2018

Processo Nº: 293620/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:55:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: PAULO WAGNER NETTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1967/2018

Processo Nº: 297650/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 08:57:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1968/2018

Processo Nº: 297560/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 09:02:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: SIDNEY VIEIRA GOMES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1969/2018

Processo Nº: 204023/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2018 09:04:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: VINICIUS JOSE DA COSTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 302238/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2862/18
Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 9558/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 34.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 17 de setembro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 295770/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
INTERESSADO: SANDRO REGINALDO FAGA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2863/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 9559/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 17 de setembro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 270278/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN
DESPACHO Nº 2890/18
EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2014, DO RELATOR DESTE PROCESSO, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE PROTOCOLO PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3456/2018 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ ELOI KUHN – CPF 286.814.600-72
▪ IRANI APARECIDA DOS SANTOS – CPF 603.389.469-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 18 de setembro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JOSE SLOBODA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 41688/18
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3834/18
Retornam os autos com o Despacho nº 1310/18 (peça 14) por meio do qual o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pelo interessado ao processo nº 389889/13.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 389889/13, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo